

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0081 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0081 / 2005

DE

22/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE TADEU

EMENTA:

ACRESCENTA SEÇÃO 14.3, NO CAPÍTULO 14, INSTALAÇÕES
SANITÁRIAS DO ANEXO I, INTEGRANTE DA LEI Nº 11.228, DE
25 DE JUNHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Há audiência pública realizada.

ARQUIVADO EM 20 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:52:49

00000020367-03



Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 81 de 05

Adelina Cezar - Arq. Parlamentar
100.426

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Meio Amb. e M. Imob.
Saúde, Prom. Saúde e Trab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 7200
01-0081/2005

Acrescenta Seção 14.3, no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a Seção 14.3, no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“14.3 Exigências Quanto ao Tipo de Peça

Será obrigatória a utilização, em edificações residenciais ou não com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo.”

Art. 2º Somente será expedido alvará de aprovação e execução de reforma mediante a adaptação da edificação ao disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Jorge Tadeu
Vereador

15 ABR 2005

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 11.05/05 a (04)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 81 de 05
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta contribuir para o uso racional da água no âmbito do Município de São Paulo, determinando, mediante a utilização nas edificações de descargas com caixas acopladas, a economia de um precioso recurso que sabe-se não ser inesgotável.

Cuida-se de norma afeta ao Código de Obras e Edificações, matéria sobre a qual compete à Comuna legislar, nos termos do art. 13, incisos I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Insere-se, também, no âmbito da polícia das construções que segundo Hely Lopes Meirelles efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação. O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade. Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Tendo em vista o inegável interesse público de nossa proposta aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-81 de 2005 12/05/05 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 739/03, 309/02, 627/98

Inácio Veiga

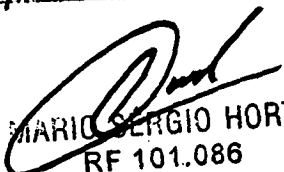
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

12, 05, 05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/05/05 às 19:00 h


MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERV JUR	TECNICO- ATIVO
EM <u>13/05/05</u>	às <u>17:30</u> h
POR <u>[Signature]</u>	

Saida: 18/05/05 → 10:00 h

[Signature]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Ramiro</u>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>24/5/05</u>	
<u>[Signature]</u>	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 23 do R.I.	

3

SEGUE <u>[Signature]</u> , juntado <u>[Signature]</u> , nesta data,
documento <u>s</u> e papel de informação
rubricado <u>[Signature]</u> sob folha <u>nº 04205</u>
Em <u>02/2/05</u>


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo nº 81/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0517/2005
PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0081/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que visa acrescentar Seção ao Capítulo 14, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município com a seguinte redação:

"14.3 Exigências Quanto ao Tipo de Peça

Será obrigatória a utilização, em edificações residenciais ou não com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo".

A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

O projeto cuida, ainda, de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações.

Segundo Hely Lopes Meirelles a polícia das construções efetiva-se "pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo a sua destinação...O regulamento das construções urbanas, ou seja, o Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade.

Dentre as exigências edilícias, são perfeitamente cabíveis as que se relacionam com a solidez da construção, altura, recuos, cubagem, aeração, insolação, coeficientes de ocupação, estética das fachadas e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do
Processo nº 081/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

requisitos que não contrariem as disposições da lei civil concernentes ao direito de construir" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 352).

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, parágrafo 3o, II, LOM).

O projeto está amparado nos arts. 13, I e XX e 160, VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, sem prejuízo da análise da competente Comissão de Mérito.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/6/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 2 / 05
página 78 coluna 3 122
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04 / 2 / 05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04/07/05 às 16.00 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 18 / 7 / 05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: *[assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

18/8/06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____, e folha de informação nº
06 à 66 em 04/10/10

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Req. 101.204



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 27 de junho de 2007

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fazer encaixe de texto lido

PLS

-08/05

-69/06

-80/06

-81/05

-86/04

-327/05

-370/06

-441/05

-465/05

-509/05

-713/05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04.07.07 às 15:40h

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões

Reg. 101.204
9069



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 01 de

Processo 85/05

rod.:E01 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REC. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Damos

início à audiência pública marcada para hoje, 27 de junho de 2007, a partir das 11h, dentro do prazo regimental, no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo conforme publicação dos editais nos respectivos veículos de comunicação e convites feitos às partes interessadas, através da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em conformidade com os já publicados editais.

Assim sendo damos início à audiência pública dos projetos de lei. O primeiro é o PL 08/05 de autoria do Vereador Toninho Paiva. Estamos no aguardo da presença do nobre Vereador que se encontra em outra comissão permanente da Casa.

O segundo é o PL 69/06 do Vereador Russomanno. "Inclui a letra "d" no item 12.11.1.2, Sistema Especial de Segurança da seção 12.11 - Sistema de Segurança do cap. 12, circulação e segurança da lei 11.229, de 25/6/92, e do decreto 32.329 de 24/11/92 do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências". Relator Toninho Paiva. Como de praxe nesta comissão, passo a palavra para a assessoria técnica da Comissão de Política Urbana para as suas considerações e pareceres.

O SR. ROBERTO - Bom dia. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 69/06 de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva. Esse projeto obriga a instalação de sensores bloqueadores de vazamento de gás em todas as edificações do Município de São Paulo, pela inclusão de dispositivo no Código de Obras no sistema especial de segurança.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 08 de

Processo 081/05

rod.:E01 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

REG. 101204

A justificativa do Vereador Russomanno é que a propositura objetiva minimizar e impedir o problema ocasionado por vazamento de gás através de aparelho sensor-bloqueador automático... (LÊ)

SEM REVERSO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 08 d

Processo 81/05

rod.:E01 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

Orador(es):

data:27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ROBERTO - As observações que a assessoria faz são as seguintes.

- São lidas as observações ao PL 69/06.

SAN REVISÃO ORTAUOGRVIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10-A do

Processo 81/65

rod.:E01 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas às devidas considerações pela assessoria técnica, passo a palavra ao Sr. Francisco Bruno Neto representante do Vereador Russomanno para suas considerações.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nobre Vereador Dalton Silvano, Presidente desta sessão, evidentemente me parece, pela ordem, que houve uma mudança na apresentação. Porque o assessor do nobre Vereador traz exatamente o contraditório daquilo que iríamos apresentar. Então, houve uma pequena mudança na ordem da colocação para que se pudesse fazer a apresentação do projeto. Eu tenho o projeto original e me parece que o senhor me traz já o procedimento com a devida alteração.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem Vereador Chico Macena.

O SR. CHICO MACENA - Só gostaria de um esclarecimento da assessoria porque são dois projetos do nobre Vereador Russomanno tratando do mesmo tema.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sim. É que um deles é em função da lei e o outro em função da alteração. Isso já tínhamos discutido a semana passada quando fizemos o outro procedimento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero perguntar o seguinte: A comissão conforme é de praxe fez sua manifestação, e o data-show está com problema técnico, mas não estou entendendo a sua questão de ordem tendo em vista que agora o senhor está com palavra.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Veja bem, temos uma alteração no Código de Obras com proposição de uma determinada parte dele. A parte



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 do
Processo 81/05
evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: E01 fl.: 5 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

que esse senhor me traz exatamente altera também a ordem com a qual nós deveríamos alterar o Código de Obras.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O que eu pediria... É uma manifestação me parece, e não tenho dúvida, com relação ao projeto de lei que está na audiência pública. Agora o senhor tem a palavra para fazer a sua devida manifestação. Não sei se a assessoria quer fazer alguma consideração.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Esse é um problema - se me permite pela ordem - para evitar que tenha inconstitucionalidade lá na frente. Só isso, mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade... (E02)

SAN RENELO D'AMORIM



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 127 do

Processo A 8165

rod.:E02 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Orador(es):

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade, está usando a palavra para fazer a sua manifestação inclusive em relação à manifestação da assessoria, o que ficará consignado nas notas taquigráficas da audiência pública.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Só que há uma inversão na ordem de colocação. Só isso. Eu deveria ter feito primeiro porque o dele altera exatamente essa propositura. A propositura original é a que tenho aqui. E o senhor está me trazendo já com uma alteração de texto.

(Pausa)

O SR. ROBERTO - Só quero esclarecer que há dois projetos de lei semelhantes do Vereador Russomanno. Um é esse que acabei de fazer exposição, e o outro é PL 80/06 que continua nesta mesma audiência, mas é outro item da pauta.

Agora, quanto à inconstitucionalidade que o senhor falou, essa parte já passou pela Comissão de Justiça. O que estávamos pretendendo era apenas mudar o item em que seria incluído no Código de Obras.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Por favor, a sua manifestação por favor.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Pois não. Só para não ficar em aberto, a inconstitucionalidade não só se dá aqui como pode se dar lá fora a pedido ao Poder Judiciário, a requerimento da pessoa ofendida. Só para ficar a questão da inconstitucionalidade.

O presente projeto de lei tem por objeto incluir a letra "d" no item 11.12.1.2 da seção 12.1 que trata dos Sistemas de Segurança do cap. 12 - circulação e segurança do anexo 1 da Lei 11.228, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, a fim de incluir como



Câmara Municipal de São Paulo 13

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº ~~13~~ do

Processo 81/05

rod.:E02 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inácio A. de Sousa Jr.

REG. 101204

item obrigatório das edificações no tocante aos itens de segurança e instalação de sensores, bloqueadores de vazamento de gás.

No límpido parecer da Comissão de Constituição e Justiça se depreende que o objetivo...(LÊ)

SEMPRE EM NOME DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14 do

PROCESSO 81/05

rod.:E02 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamer A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Estou à disposição de V.Exas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há alguém que queira usar da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência do primeiro projeto de lei em pauta 69/06. Claro, o relator fará as devidas considerações, levando em conta que a matéria já foi analisada pela Comissão de Justiça.

Próximo é o PL 80/06 de autoria do Vereador Russomanno que obriga instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Com a palavra novamente...

Só uma questão, estamos adotando como de praxe a assessoria da comissão se manifestar primeiro. Para posteriormente então o senhor saber qual foi a sua manifestação. Concedo então a palavra à assessoria técnica da comissão se manifestar a respeito do PL 80/6 e posteriormente o Sr. Francisco Bruno terá a palavra.

O SR. ROBERTO - O projeto de lei 80/06 de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Arselino Tatto, obriga a instalação de aparelhos sensores-bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município de São Paulo e dá outras providências.

As características do projeto são as seguintes.

- São lidas as seguintes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	14778	do	16
Processo	81/05		
evento:	9069	data:	27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

rod.:E02 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. ROBERTO - As observações que a assessoria faz é que como já expusemos existe projeto sobre o mesmo assunto, PL 69/06 de autoria do mesmo Vereador que obriga a utilização de sensores-bloqueadores, porém em residências.

- São lidas as observações da assessoria ao PL 80/06.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 184 do

Processo 81/05

rod.:E02 fl.:5 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr.

Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Como preliminar, eu deixo o meu protesto, faço questão de consignar porque há uma inversão na ordem. Parece-me que primeiro, pelo bom-senso legislativo, se apresenta a propositura para depois se trazer o enunciado substitutivo ou parecer das comissões. (E03)

SAN RESENDO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Fórmula nº	1628	do
Processo	81/05	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E03 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Primeiro se apresenta a propositura para depois se trazer o enunciado, o substitutivo ou o parecer das Comissões.

O presente Projeto de Lei 80/2006 tem por objetivo minimizar e impedir o problema ocasionado pelo vazamento de gás através do aparelho sensor bloqueador automático com a função de alertar possíveis vazamentos. Tal aparelho é de extrema necessidade na garantia da segurança da população no que respeita esse aspecto, sobretudo, para dever emitir um alarme sonoro e visual que automaticamente seria acionado uma eletro-válvula que interromperá o fornecimento de gás, eliminando assim o risco de ocorrência nos incêndios e explosões.

O vigente texto constitucional, no direito sociais, no seu art. 6º, dentro de outros elementos, assegura a todo e qualquer cidadão no território nacional a indispensável segurança. Eis aí a exata razão de se ter no texto do projeto ora em pauta a verdadeira constitucionalidade e dela, evidentemente, o princípio da legalidade.

Assim, nobres Vereadores presentes, na legalidade e na constitucionalidade, requeremos a aprovação da presente propositura por se tratar de matéria de interesse social.

Estou às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para dizer que estamos seguindo aqui uma norma que já vem de muito tempo. Não foi esta Presidência que criou. Inicialmente ouvimos o parecer, as observações da Comissão Técnica, posteriormente, ouvimos o autor e as pessoas interessadas. Acho que isso não leva nenhum prejuízo ao autor do projeto, mas, de qualquer forma, estão consignados os protestos.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	18	do
Processo	81/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar	A. de Sousa Jr.	REG. 101204

rod.:E03 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Se me permite, a consignação ficará tão e somente para que ocorra qualquer tipo de admoestamento em cima da própria Casa Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se mais alguém deseja se manifestar sobre o Projeto de Lei 80/2006, do Vereador Russomanno. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

O próprio é o Projeto de Lei 81/05, do Vereador Jorge Tadeu. Está presente algum representante? O representante é o Sr. André Carvalho. Está acrescenta a seção 14.3, no capítulo XIV, instalações sanitárias, no anexo I, integrante da Lei 11.228, de 25 de junho de 1982, e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Vilma, da assessoria técnica, para sua manifestação.

A SRA. VILMA - O Vereador justifica a apresentação do projeto de lei buscando uma contribuição para a economia de um precioso recurso natural que não é inesgotável, a água, racionalizando o seu uso mediante a utilização de descargas com caixas acopladas nas edificações de São Paulo.

A Comissão de Justiça deu o parecer pela legalidade ao projeto de lei. O projeto tem como principais características, ele exige que as edificações residenciais, ou não, com mais de duas unidades agrupadas verticalmente utilizem bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de seis litros de água por descarga e veda o uso de qualquer outro dispositivo, acrescentando um item à seção XIV, do

0135. A558550014



rod.:E03 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

Código de Obras. Condiciona a expedição do alvará e aprovação de execução à reforma e adaptação da edificação.

As observações feitas ao projeto. Quanto à abrangência do projeto. A Legislação 1388/04, que é a legislação referente aos Planos Regionais, ela discrimina os usos entre residencial e não residencial. Esse tipo de edificação a qual o vereador se refere pode estar enquadrado na subcategoria R2V, que é um conjunto com mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente. Se as edificações residenciais são com mais de duas unidades agrupadas verticalmente para as quais o PL pretende exigir a bacia sanitária de baixo consumo.

A propositura se refere, entretanto, às edificações não residenciais para as subcategorias da categoria não residencial. Entretanto, a legislação em vigor não discrimina se há agrupamento vertical, horizontal, de unidades autônomas.

A subcategoria condomínio de serviços, por exemplo, é definido pela lei como constituído por duas ou mais unidades não residenciais que ocupem o mesmo lote e gleba ou edificação que disponham de espaços e instalações comum caracterizados como bens de condomínio privativos e exclusivos desse.

Seria interessante, portanto, consultar o Executivo para se verificar a viabilidade da aplicação da propositura e a adequação de sua terminologia.

A segunda observação diz respeito aos documentos condicionados. Considera-se que há incoerência na redação original do PL quando condiciona a expedição desse documento a adaptação da edificação exigida pela lei somente nos casos de reforma. Tratando-se

DBS. ASS. 5320.1A



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do

Processo 8165

rod.:E03 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):Francisco Bruno Neto

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamora A. de Sousa Jr.

REG. 101204

de execução de obra nova, portanto, assim entendida a construção de nova edificação em lote totalmente vago ou com a demolição total da existente o documento não estaria condicionado.

Observe-se que o Código de Obras e de Edificação do Município classifica como reforma alteração de edificação existente, com ou sem a mudança de uso pela supressão ou acréscimo de área construída ou na modificação na estrutura ou na compartimentação vertical na volumetria ou ainda na construção de novo bloco de lote já edificado.

Dois sub-itens acompanham o item 14 das Instalações Sanitárias, um que diz respeito a quantificação e

(do outro com relação a dimensionamento...)

SEMPRE EM NOVO

DBS: A 55550, A



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	20	do
Processo	81/05	
evento:	9069	data: 27/06/07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E04 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27/06/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

outro com relação a dimensionamento.

Quanto ao item relacionado à quantificação, encontram-se as diretrizes para determinação da quantidade de instalações e do tipo de peças exigidas.

Quanto ao item relacionado a dimensionamento, encontram-se as dimensões mínimas das peças a serem consideradas para o cálculo da área mínima das instalações de cada caso.

Esse projeto busca responder a uma nova demanda feita na sociedade, quanto à cadeia produtiva da construção civil, que passou a buscar processos produtivos menos agressivos ao homem e ao meio ambiente, e conceitos como *eco designer*, que foram adotados para serem produzidos projetos que visam à redução do consumo de materiais de energia de água, em edificações, gerando o mínimo possível de resíduos durante a obra.

Essas são as considerações mínimas que temos de fazer quanto ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. André Carvalho, que está representando o ex-vereador Jorge Tadeu, atual deputado federal.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, bom dia.

Vou comentar aqui o projeto 81/05, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu.

A referida lei dispõe sobre regras gerais e específicas a serem obedecidas, no projeto, como licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações dentro dos limites dos imóveis.

OB S. ASS. 550 R 1 A
DE F E S A DO AUTOR



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 2178 do

Processo 81/05

rod.:E04 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Nela, o projeto busca acrescentar, como muito foi bem dito, a secção 14.3, com vistas a exigir, como requisito para expedição de alvará, a utilização de bacia sanitária com caixa acoplada, para o volume máximo de seis litros de água por descarga.

Tal medida veste-se de robusta importância, na medida em que já está provado que o consumo de água, nas bacias sanitárias, representa uma grande porcentagem do total de água consumida em uma residência. Portanto, possui grande potencial de economia de água.

As soluções que vêm sendo adotadas para contornar o problema da escassez de água baseiam-se principalmente, na gestão da oferta, com ampliação dos sistemas de captação e tratamento, porém, a fim de engajar uma luta mais eficiente e menos onerosa para o Poder Público, é que se deve pensar em soluções baseadas na eficácia dos serviços prestados, buscando aprimorar e melhorar as condições de operação e utilização dos sistemas públicos e prediais de água potável. É aí que entra o projeto de lei municipal que ora se comenta. As bacias sanitárias com caixa acoplada gastam, em média, doze litros de água, a cada vez que a descarga é acionada.

Se, você tem, em seu banheiro, descargas desse tipo e usa o banheiro cinco vezes, por dia, você gasta 60 litros de água diariamente, apenas com essa atividade. Com a adoção do presente projeto, irá se economizar água sem o mínimo de esforço.

Vejamos, com base no exemplo acima proposto, com uso de bacias sanitárias de volume de descarga de seis litros por acionamento, você estará economizando, em média, seis litros por descarga ou 30 litros por dia.

DE FES A DO A U T O R



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 22 do

Processo 81/05

rod.:E04 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Se essa prática for adotada, em todos os banheiros da casa, de modo obrigatório, e assim utilizada por uma família de quatro pessoas, essa economia será de 120 litros, por dia, ou 864 mil litros em 20 anos de uso.

Vou dar um exemplo. Nos Estados Unidos, já há uma lei federal estabelecendo o consumo mínimo de seis litros por descarga. Visamos, em última análise, contribuir para o uso racional de água, no âmbito do Município de São Paulo, determinando mediante a utilização de descargas, com caixas acopladas de seis litros por descarga, a economia de um precioso recurso que sabemos não ser inesgotável.

Assim, diante de todo exposto, aguarda-se ansiosamente a aprovação desse projeto, nesta comissão de mérito, colocando-me, desde logo, à inteira disposição, para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos que, por ventura, venham a surgir.

Sr. Presidente, solicito que seja enviada uma cópia da tabela minuta apresentada para a nossa assessoria, para que, em havendo uma segunda audiência pública, possamos responder às considerações feitas pela assessoria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Deferido o pedido.

O SR. CHICO MACENA - Concordo com o que foi exposto pela assessoria, quanto ao projeto de lei apresentado pelo Sr. Jorge Tadeu, referente a um problema tão crucial para a cidade de São Paulo, o país e à humanidade, a questão da água. Precisamos ter mecanismos racionais de utilização da mesma.

DEFEZA
AUTOR



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº 254 do
Processo 81/05
evento: 9069 data: 27/06/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: E04 fl.: 4 taq.: CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27/06/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

No entanto, tenho uma observação a fazer, principalmente referente ao artigo 2º da lei, onde é dito que somente serão expedidos alvarás de aprovação. Isso é razoável. Isso deveria constar como obrigatoriedade. Alvarás de reformas de obras, nesses prédios, serão concedidos apenas mediante renovação e colocação de bacias com caixas acopladas. Isso pode impactar sobremaneira toda a cidade de São Paulo, em especial a uma população que mora em condomínios de baixa renda. Na maioria desses condomínios, o funcionamento de descargas é feito

com válvulas hidras, (E05)

SANITÁRIO DA CIDADE



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 25 do

81/05

rod.: E05 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:
Orador(es):

evento: 9069 data: 27/06/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

como válvulas hidras, imaginem se eles tiverem de reformar a fachada desse prédio, reformar o saguão, um tipo de espaço público, ou espaço desse prédio, e tiver, como obrigatoriedade para obter esse alvará, a troca de todas as bacias - o que representa- mudança no ramal, quebrar e substituir todo o ramal do prédio. Quer dizer, economicamente, é um impacto muito grande, e eu acredito que poderia se tornar inviável.

A proposta até que eu faço aqui é que se discutissem essas perspectivas com o Deputado e, quem sabe, poderemos exigir para as obras novas - que acho que é correto exigirmos para as obras novas; e, talvez, em reformas, aquilo que implique esse tipo de equipamento. Ou seja, para obtenção de alvará de reformas de banheiros, que implique na reforma do banheiro etc. e tal, se estiver incluída essa questão, você condicionar. Porque, do jeito que está aqui, se ele for reformar a garagem, a varanda, ele vai ter que trocar todos os ramais, porque a lei dá esse entendimento.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pela ordem, o Sr. André.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Só respondendo ao nobre Vereador Chico Macena, já posso dizer, em nome do Deputado Federal Jorge Tadeu, que ele ficará muito feliz, se esta Comissão apresentar uma emenda ou alguma coisa, no sentido de retirar a questão da reforma dos apartamentos. E acho interessantíssimo, se pudéssemos, convidar para a segunda audiência pública entidades representativas de classe, para que possamos, enfim, esgotar esse tema junto à sociedade, para que o



Câmara Municipal de São Paulo 26

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 252 do
Processo 81/05

rod.: E05 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:

evento: 9069 data: 27/06/2007

Orador(es):

Inamer A. de Sousa Jr.
REG. 101204

projeto não encontre óbices, tanto no trâmite final pela Casa quanto pelo Executivo.

Agradeço a opinião e agradeço as palavras do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para dizer ao representante do ex-Vereador e atual Deputado Jorge Tadeu que esta Comissão pode fazer um projeto substitutivo; e seria até o momento, com essas observações, de se apresentar um texto, aproveitando até a sugestão do Vereador, para que se possa, então, fazer essa correção, certo? Então, acho que aqui é o momento e, saindo daqui já com um substitutivo, já daria um grande passo para contribuir com essa sugestão. OK.

Quero apenas comentar, Srs. Vereadores Chico Macena e Toninho Paiva, que estamos pegando aqui projetos de 2003, 2005, 2006 e até não entendo porque essas audiências públicas não foram realizadas lá para trás. Mas o que percebemos é que há uma quantidade tão grande de projetos de lei remendando leis, remendando e repicando, complementando leis que, na verdade, a lei mãe fica uma verdadeira colcha de retalhos, não é?

Então, esta Casa está trabalhando no sentido até de se consolidar essas leis. E não é só nessa matéria, não é, Vereador Toninho Paiva? Em todas as matérias. Não é só de Código de Obras, instalações sanitárias, Uso e Ocupação do Solo,. Quer dizer, cada Vereador tem lá sua sugestão, sua idéia, e entra com um projeto, e vai remendando, fazendo complementos, aditamentos à lei sempre mãe. Então, se um projeto de lei fica muito tempo sem ser analisado, já vem um outro, passa pelo Congresso de Comissões, faz audiência pública



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do

Processo 81/05

rod.: E05 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:

evento: 9069 data: 27/06/2007

Orador(es):

REG. 101204

daquela forma e, quando vai ver, o Vereador que deu entrada em projeto em 2003, outro entra com projeto de lei de mesma natureza, do mesmo gênero, outro passa na frente do outro... Quer dizer, na verdade, o que precisamos nesta Casa é, na Comissão de Constituição e Justiça, haver uma trava, para se poder fazer uma pesquisa, na medida em que houver projetos correlatos, iguais, idênticos ou similares, se poder, pelo menos, se buscar juntar ou se buscar uma alternativa sólida. Nós, nesta Casa, temos esse tipo de problema. Apenas esse comentário que eu gostaria de fazer.

Pergunto se há mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre esta matéria. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a primeira nessa pública ao PL 81/05.

Passamos agora ao PL 441/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Peço para a Assessoria fazer sua manifestação, considerações e pareceres.

O SR. _____ - Esse PL 441/2005, de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, e cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de captação das águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado, split, trocadores de calor e similares, instalados nas fachadas e laterais de edifícios situados no Município de São Paulo e dá outras providências.

As características do projeto são as seguintes: ele obriga a captação das águas provenientes de condensação produzidas, como dissemos, por equipamentos de ar condicionado, split, trocadores de



Câmara Municipal de São Paulo - 28

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27/28 do

Processo 81/05

rod.: E05 fl.:4 taq.: LUIZ_BARBOZA rev.:

evento: 9069 data: 27/06/2007

Orador(es):

REG. 101204

calor e similares, instalados nas fachadas e laterais de edifícios, devidamente dimensionadas, para evitar a queda de pingos e jorros de água na rua.

O processo adotado poderá ser incorporado ao conjunto arquitetônico da edificação, sem modificá-lo.

A projeção do dispositivo captador de água complementares do equipamento deverá manter os elementos resultantes da fachada.

As águas resultantes da captação

deverão ser enviadas para o sistema de águas pluviais da edificação... (E06)

SANITÁRIO DO MUNICÍPIO



Câmara Municipal de São Paulo 29

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do

Página: 81/05

rod.: 9069 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07

REG. 101204

...deverão ser enviadas para o sistema de águas pluviais da edificação. Haverá o prazo de um ano para as edificações se adaptarem às exigências desta lei. Explicita a multa de cem reais para cada equipamento instalado irregularmente, dobrando na reincidência.

A justificativa dos Vereadores proponentes é que o projeto e lei tem por escopo obrigar os proprietários de ar condicionado instalarem coletores de água provenientes de condensação, resultante do uso do referido aparelho, evitando o despejo desses líquidos nas vias públicas e, principalmente, em pedestres que freqüentemente são atingidos por jorros de água.

A propositura contribui para o sossego e a qualidade de vida da população paulistana.

As observações que a Assessoria faz é que realmente a propositura é interessante do ponto de vista de se evitar que caiam pingos e jorros de água nos transeuntes porque quem nunca recebeu pingos de água quando estava transitando nas calçadas das vias públicas.

Outra observação que a Assessoria faz é que se o projeto de lei for julgado ter um parecer favorável, que seja feito um substitutivo para que o que foi proposto seja incluído no Código de Obras e Edificações, Lei 11.228, de 92.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Preliminarmente gostaria de dizer ao senhor que quanto ao projeto que está já indo para a legislação maior, já foi objeto do projeto dos mesmos Vereadores, o 443, de 2005,



Câmara Municipal de São Paulo 30

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	28	do
Processo	81105	
evento:	9069	data: 27.06.07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: 9069 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

sustentado na semana passada, que eu acabava de conversar com o SR. Presidente agora. Nesse sentido houve uma pequena inversão nesse procedimento, anterior se fez alteração de uma lei para depois se trazer a lei. Parece-me isso, mais uma vez, o motivo certo e justo para se fazer pedido de inconstitucionalidade a requerimento da parte, lá fora no Poder Judiciário.

Muito obrigado. Mas é um projeto que foi feito na semana passada.

Falando, ainda em nome do Vereador Aurélio Miguel também, só queria acrescentar e ratificar, primeiro, ratificar o parecer que o senhor apresentou e, evidentemente, todos os seus termos são acolhidos, e acrescer a esse parecer da Comissão Técnica quanto à legalidade do procedimento. Ele é um procedimento que tem toda a perfeição legislativa porque está agasalhado pelo artigo 13, inciso I, cominado com o artigo 37, da nossa lei maior, a Lei Orgânica Municipal, e se isso não bastasse, esse texto tem por objetivo o cumprimento de uma ordem extraordinariamente social e obrigatória. Por isso pedimos aos Srs. Vereadores desta Casa que havendo legalidade e constitucionalidade se faça o procedimento dele para se ver isso transformado em legislação, cujo procedimento dela já foi trabalhado na semana passada nesta mesma Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para fazer um registro. Parece que está meio confuso, que esta Comissão está fazendo uma audiência pública a respeito do mérito, nós não estamos aqui discutindo a constitucionalidade do projeto. A constitucionalidade do projeto já passou na primeira comissão permanente. Não vou nem entrar



Câmara Municipal de São Paulo 31

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 9069 fl.:3 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07

Orador(es):

Ata nº	30-2	do
Processo	81/05	
Inserir A de Sousa Jr.		
REG. 101204		

no mérito, Vereador Chico Macena, que lá, num tempo, tínhamos o parecer da Assessoria Técnica e o parecer do Vereador e às vezes a Assessoria Técnica dava um parecer com base na legislação federal inclusive, e foi sanado em parte essa anomalia aqui nesta Casa, porque temos na Lei Orgânica do Município o artigo 13, inciso I, que é um grande guarda-chuva. Então tudo que passava, que era do interesse do município entrava lá. Aqui é para se debater o mérito, correção de projeto como foi feito no projeto de lei anterior, fazer as considerações e até porque a audiência pública é uma manifestação, como ela própria diz, das entidades, do público, das pessoas, dos órgãos, das entidades interessadas ou envolvidas no processo, que o relator pode ou não acatar e o Plenário, também, na hora de votar, pode considerar ou não. O que vale aqui é a maioria. Só para fazer essa consideração, de que não tratamos do mérito nesta audiência pública, que é de livre manifestação. Normalmente eu preferi que seja técnica, às vezes tem até manifestação política.

Pergunto se há mais alguém que queira fazer uso da palavra sobre o Projeto de lei 441/2005. (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a presente audiência pública, a primeira.

Por solicitação do Vereador Toninho Paiva, que tem um compromisso logo em seguida, eu retorno ao item 1 da pauta. Peço a compreensão dos demais proponentes, para tratarmos da primeira audiência pública do Projeto de lei 805, do Vereador Toninho Paiva, que acrescenta secção ao Capítulo 16, exigências específicas complementares da Lei 11.228/92 e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena, que aqui me informou, me avisou que esse



Câmara Municipal de São Paulo 321

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	321	do
Processo	81/05	
evento:	9069	data: 27.06.07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: 9069 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 9069 data: 27.06.07

Orador(es):

projeto de lei, para vocês verem que temos problemas nesta Casa que não competem também a esta Comissão ficar debatendo e nem tão pouco ficar aqui criando obstáculos, mas apenas fazer audiência pública, mas segundo me informa o Vereador Chico...

SANITIZADO POR TAQUIGRAF



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	387	do	33
Processo	81/05		
evento:	9069	data:	27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

rod.: E07 fl.:1 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07

... compete também a esta comissão ficar debatendo nem

tampouco ficar aqui criando obstáculos, mas apenas fazer a audiência pública. Mas, segundo me informa o Vereador Chico Macena, esse projeto de lei é idêntico ao projeto que virá a seguir, PL 509/05, também do Vereador Russomanno. Um foi feito no início do ano, o outro lá para o final do ano. Então, com a palavra a Assessoria Técnica da Mesa para falar do PL 8/05.

A SRA. SECRETÁRIA - De acordo com a justificativa do autor, o PL destina-se a corrigir uma falha do Código de Obras que promove uma situação de constrangimento permitindo a entrada na garagem de acesso às repartições públicas e visitadas por autoridades, cujos motoristas aguardam nos veículos e às vezes por horas seguidas, sem que os mesmos possam fazer uso de um banheiro. Inconveniente semelhante sujeita ainda os condôminos de edifícios residenciais multi-familiares que não dispõem de banheiro em suas garagens. Características principais do projeto: ele exige que as áreas destinadas a estacionamento de veículos em edificações residenciais multi-familiares e de serviços contem com, no mínimo, duas instalações sanitárias com uma bacia e um lavatório cada uma, separadas por sexo. Para isso, ele acrescenta um item na Seção XVI do Código de Obras que trata de estacionamentos. Estabelece um prazo de um ano, a contar da publicação da lei, para adaptações das edificações existentes às suas disposições, obrigando o Executivo a definir os procedimentos administrativos necessários ao seu cumprimento. Estabelece uma multa pelo descumprimento dessa exigência e estabelece o prazo de 60 dias para regulamentação da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	337	do
Processo	81/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E07 fl.: 2 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

As observações feitas ao projeto: A estrutura do Código de Obras, que é a Lei 11.228/92 que se pretende alterar com esse projeto de lei, é constituído por 19 artigos e 3 anexos, sendo os Anexos 1 e 3 referentes às taxas de multa e o Anexo 1(sic) referente às regras gerais específicas a serem estabelecidas no projeto - licenciamento, execução, manutenção e utilização de edificações do município.

Entre essas regras, encontram-se aquelas referentes a instalações sanitárias que são tratadas no Item 14. O Item 8 - uso das edificações - agrupa as edificações e os usos para as quais são estabelecidas também exigências complementares. O dispositivo estaria portanto, mais coerentemente inserido na estrutura do Código com alteração do Item 14 e não com acréscimo do Item 16.

Abrangência do PL: A exigência de instalações sanitárias em áreas de estacionamento de veículos proposta pelo PL em apreço está cobrada tanto para as futuras edificações, destinadas ao uso residencial multi-familiar, quanto as de serviço, e também em edificações atualmente ocupadas.

Observe-se que o PL se refere genericamente à existência de área de estacionamento. Não distingue se as mesmas são cobertas ou não, se estão localizadas no subsolo, no pavimento térreo, não fazendo ainda qualquer referência à dimensão da edificação ou ao número de vagas de estacionamento que será atingido pela regra.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	35	de	35
Processo	81/05		
evento	9069	data:	27-06-07
Inamer A. de Sousa Jr.		REG. 101204	

rod.: E07 fl.:3 taq.: MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamer A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Na verdade, o que se pretende falar com relação a isso é que seria importante fazer uma adaptação da terminologia com a legislação vigente.

Algumas exigências legais já existem com relação a instalações sanitárias e elas fazem parte do Código de Edificações. O Código de Edificações já exige, portanto, que toda edificação disponha de instalações sanitárias cujo número é calculado em função da atividade nela desenvolvida e na razão de sua população.

Como decorrência dessa exigência, as edificações residenciais multi-familiares que o PL pretende abranger, já devem dispor atualmente de bacia, lavatório, chuveiro para cada sexo, em suas áreas de uso comum. Para edificações de serviço, como para todas as demais edificações não-residenciais aprovadas no Código de Obras, ele exige uma bacia e um lavatório para cada 20 pessoas, devendo as instalações sanitárias ser necessariamente separadas por sexo.

Tem que se fazer uma observação de que essas vigências todas constantes do código não especificam se esses banheiros deveriam estar em estacionamentos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, pergunto ao autor, Vereador Toninho Paiva, se quer fazer uso da palavra. Pela ordem, Vereador.

O SR. TONINHO PAIVA - Bom dia a todos. Eu gostaria inicialmente, Sr. Presidente, de fazer algumas considerações. V.Exa, quando fala principalmente dos projetos que são conflitantes, são



rod.: E07 fl.:4 taq.: MARCIA

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

projetos praticamente iguais, inicialmente, eu faço uma colocação:

Código de Obras nesta cidade já tem quase 15 anos. Então, seria totalmente necessário... Nós aprovamos em 2004 um novo Plano Diretor que deveria ser acompanhado por um novo Código de Obras. V.Exa. e os demais vereadores e os presentes sabem dos avanços tecnológicos que está havendo em todos os segmentos da sociedade, mas vamos falar especificamente na construção civil. Quando vejo um projeto do ex-vereador, hoje deputado federal Jorge Tadeu, que vem diminuir o consumo de água, esse é um projeto que realmente nós precisamos implantar em toda a cidade de São Paulo, e com certeza será exemplo para o país. Porque nós vamos ter um problema sério, futuramente, de água.

Então, esses e outros mais, nós precisamos fazer um debate. E essa comissão é o fórum ideal. Convidar o Executivo para que realmente possa, juntamente conosco, fazer um novo Código de Obras desta cidade...E07

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do.

Processo 81105

rod.:E08 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

...que possa juntamente conosco fazer um novo código de obras da Cidade, para que realmente preencha o momento que vive. O Código de Obras é necessário.

Em segundo lugar, esses projetos que são iguais, recentemente votamos a consolidação de leis e foram várias. Temos acima, de 15 mil leis, e se não diminuir, como vamos deixar a cabeça da população. Hoje, com todo mecanismo da informática, não podem passar na Comissão de Justiça projetos iguais, eles têm de ser parados lá e chamado o autor. Tenho certeza de que na Casa há ambiente de coleguismo para ser um projeto só. O projeto do Russomano, companheiro, excelente vereador e colega, é igual ao nosso. Então, há necessidade de conversar com o Presidente da Casa, com a Mesa Diretora, para que possamos fazer alguma coisa para acabar com essa perda de tempo de ficar discutindo dois projetos iguais. V.Exa. observou bem, tenho certeza de que iremos avançar nisso. Esta comissão tem trabalhado, V.Exa. poderá ser o portador na Mesa Diretora, com a informática podemos resolver esse problema.

Quanto ao mérito desse projeto vem corrigir uma falha do código, para não constrangir pessoas que no seu trabalho ficam impedidas de usar um sanitário. As dificuldades que temos hoje na Cidade de sanitários públicos é clara, temos escassez de sanitários públicos. Quando há um evento, recorrem a banheiros químicos. Há necessidade que os prédios futuros na área pública, comercial e residencial possam ter em seus estacionamentos sanitários públicos, para sanar esse constrangimento.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	37	do	39
Processo	81/05		
evento	9069	data	27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

rod.:E08 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Volto a frisar, precisamos tomar providências a respeito de projetos iguais nesta Casa. Agradeço e cumprimento V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na nossa reunião ordinária poderemos deliberar recomendação para a presidência desta Casa para ser feito inclusão no regimento interno ou por deliberação da própria Comissão de Justiça que se crie mecanismos para conter a análise de dois projetos iguais.

O SR. CHICO MACENA- Eu gostaria de concordar e reforçar o que o nobre Vereador Toninho Paiva se referiu à necessidade de promovermos a revisão do Código de Obras, ou melhor até quem sabe, construir uma nova lei de Código de Obras na Cidade que de um lado possa estar de acordo ou adaptado àquilo que foi alterado no plano diretor do município de São Paulo em 2002, as diretrizes que ali foram estabelecidas.

Eu gostaria de dizer que em 2005, esta Comissão de Política Urbana montou uma subcomissão para debate e discussão do plano diretor da cidade de São Paulo, com a participação de vereadores desta comissão, e que teve num primeiro momento, representantes do Executivo Municipal. Depois por sugestão da Secretaria Municipal de Habitação e da Secretaria de Planejamento, esse processo foi interrompido uma vez que havia a possibilidade, a própria Secretaria alegou isso, que em 2006 haveria a revisão do plano diretor. Então, aquela comissão que havia sido constituída para discutir o Código de Obras em 2005, até por sugestão da atual gestão, interrompeu seus trabalhos para que esperasse já que estava próxima a revisão que deveria ter acontecido em 2006 no plano diretor, para ver se haveria mudanças no plano



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 38 do

Processo 81/05

rod.:E08 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

diretor e assim fazer uma proposta de novo código de obras, com base nessa revisão.

Acontece que a revisão foi mais uma vez adiada e estamos com problemas judiciais que estão colocando os processos suspensos. Eu acho que o Código de Obras do município de São Paulo ...

... não tem mais condições de ser uma lei ...E09

SANITIZADO ON 14/06/2017



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº 39 do 40
Processo 85/05

rod.:E09 fl.:1 taq.:V.KARAT

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):chico macena

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Do Município de São Paulo não tem mais condições de ser uma lei tão antiga que não absorva as novas diretrizes, os novos conceitos previstos no Plano Diretor e, mais do que isso, que não contemple a nova agenda da sociedade no que diz respeito à construção civil, buscarmos métodos construtivos, mecanismos para uma sociedade sustentável. Trouxemos aqui a questão das bacias, tem recuperação de material, tem utilização de madeira, enfim, tem uma série de outras questões que o próprio mercado já avançou, a sociedade avançou e o Código fica ainda fazendo exigências que estão ultrapassadas pela tecnologia, pelo dia-a-dia, pela realidade. Então, gostaria até de sugerir que V.Exa. entrasse em contato - e temos aqui para fazer esta Comissão o Código de Obras que é da época do Pitta, e a idéia era modificá-lo. Sugiro a V.Exa. que entrasse em contato com a Secretaria Municipal de Habitação e de Planejamento, na perspectiva de que pudéssemos retomar esse debate, retomar essa subcomissão, até porque acho fundamental a participação do Executivo Municipal, para que possamos começar a discutir e elaborar uma nova peça do Código de Obras, pelo menos dar início a isso, uma vez que, na própria proposta de revisão do Plano Diretor apresentada na atual Legislatura, os princípios gerais, os conceitos gerais que dizem respeito à aprovação em si, pode mudar a questão do zoneamento em um ou outro local, uma ou outra exigência em outro local, mas os princípios gerais estão mantidos em relação ao que foi aprovado em 2002. Então, acho que poderíamos avançar para não perdermos e quando aprovasse a revisão teria junto uma nova proposta de Código de Obras a ser aprovada também ou que pudesse ser amplamente debatida com a sociedade. Então, acho



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 407 do

Processo 88105

rod.:E09 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):chico macena

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

que devemos simplificar o Código de Obras, incompreensível para a maioria das pessoas, e poderíamos dar uma bela contribuição para a Prefeitura e para o Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Gostaria de cumprimentar o nosso nobre companheiro, Vereador Chico Macena e também o Vereador Toninho e apoiar essa iniciativa de fundamental importância. Se formos verificar na Casa vamos ver que temos mais de 200 projetos de lei fazendo alterações no Código de Obras. Isso mostra a necessidade de rever esse Código que, lembro nas Gestões anteriores começamos até a analisar e verificamos o preciosismo que existe no Código, coisas que hoje a Engenharia já superou e que, infelizmente, devido ao atraso dessas discussões, e principalmente com a retirada do projeto que já estava inadequado para a realidade atual, acredito, e como sugestão à Presidência da Comissão, que pudéssemos realizar um amplo debate a respeito da revisão do Código de Obras. Tenho acompanhado de perto, até porque já estamos no 14º ou 15º workshop do uso racional, re-uso da água para edificações, liderada pela FIESP, pelo Sinduscon e pela Agência Nacional de Água e tenho acompanhado também um pouco mais na área as discussões e seminários que têm sido feitos e têm estado muito acima do que propõem ou do que se fala, do que obrigatoriamente tem de ser aplicado. É importante que possamos refletir em alguns aspectos, porque, como disse o Vereador Chico Macena, nós precisamos pensar exatamente no desenvolvimento sustentável. A energia, como sabemos, se ganharmos e começarmos a crescer, estamos sujeitos a ter um grande



Câmara Municipal de São Paulo 12

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	4520	do
Processo	8165	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: E09 fl.: 3 taq.: V.KARAT
Orador(es): chico macena

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

"apagação" no País, e é importante que as construções possam se adequar, minimizar e fazer um uso sustentável, racional, não só da energia elétrica mas também de todos os materiais que estão sendo utilizados hoje pela construção civil. Existem aqueles usuários que se atualizaram e vêm se atualizando, vêm implantando tecnologia de ponta, mas existem também aqueles que pararam no tempo, que mantêm a mesma estrutura na construção que é inadequada hoje dentro dos métodos e tecnologias disponíveis no mercado. E a partir daí também, eu acredito, dentro desse grande seminários que poderíamos iniciar, primeiro entendermos por que o Executivo retirou essa projeto e, segundo, numa possibilidade, se o Executivo pretender encaminhar a esta Casa, nada mais oportuno de nós....

SEM REGISTRO



Câmara Municipal de São Paulo 43

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 9069 data: 27.6.2007

Orador(es):

Folha nº 42 do

Processo 81105

Inscrição A da Causa 1r.

REG. 101204

...possibilidade de, se o Executivo pretender encaminhar a

esta Casa, nada mais oportuno do que nós construirmos juntos essa revisão do Código de Obras, juntando aqui o Legislativo, as entidades, os setores ligados à construção civil, as indústrias, os institutos de pesquisa, as universidades, a população em geral para que juntos possamos chegar a um consenso e, quando o projeto chegar aqui, efetivamente já será votado de maneira extremamente rápida. Queria deixar essa sugestão apoiando a posição do nosso Vereador Chico. Acredito que V.Exa., também preocupado com essa discussão, sem dúvida nenhuma irá acolher essa solicitação dos membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Na verdade, Vereador, antes de V.Exa. chegar, eu já tinha feito uma colocação a respeito dos remendos com relação a essa matéria, que é a lei mãe, do Código de Obras vem recebendo. Na verdade, há um consenso na nossa comissão, inclusive por parte deste Vereador, de que seria muito importante sermos os precursores de um debate nesta Casa a respeito do Código de Obras, eu não! sem pertencer ao Executivo, mas um Código de Obras feito pelo Governo do Celso Pitta dez anos atrás deveria ter tantos remendos, tantos remendos, que foi melhor mesmo retirar para fazer um mais atualizado, para fazermos um debate em cima de matérias mais atualizadas. Parece que aquele Código de Obras deveria estar muito desatualizado. Falava aqui com o Chico Macena, hoje nós temos torneiras com sensores, naquela época devia ter torneiros com aqueles courinhos, que espanava o courinho...

- Intervenção ininteligível.



Câmara Municipal de São Paulo 45

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do

Processo 8165

rod.: E10 fl.:2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 9069 data: 27.6.2007

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Exatamente, tinha que tirar o courinho. Vamos então agilizar o nosso processo, porque à 1h temos sessão ordinária. Pergunto se mais alguém quer fazer uso da palavra sobre o Projeto de Lei 8/05. Em não havendo, declaro encerrada a primeira audiência pública.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Você pode falar no outro projeto de lei, que é a mesma matéria, o 509/05? Tem problema? É a mesma matéria, segundo o Chico Macena é a mesma matéria, parecida. Okay. Até conversei já com o próximo projeto de lei, o representante, Dr. Roth, em deferência ao Vereador que já havia solicitado, o Russomanno, em deferência ao professor Francisco, passamos ao item 7, pulamos o item 6 da pauta, Projeto de Lei 509/05, até porque trata do mesmo assunto, inclui a alínea c no item 14.1.1 da seção 14.1 do Capítulo 14, que versa sobre instalações sanitárias da Lei 11.229, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator, Chico Macena. Com a palavra a assessoria técnica da Comissão.

O SR. ASSESSOR - O Projeto 509/2005, de autoria do Vereador Russomanno, cujo relator é o Vereador Chico Macena, é diferente do projeto de lei anterior, que tratava de estacionamentos em garagens. Esse projeto do Vereador Russomanno trata de colocar banheiros em guaritas de edifícios. A ementa do PL inclui alínea c na Seção 14.1.1 do Código de Obras, que versa sobre instalações sanitárias. A característica do projeto é que ele versa sobre a obrigatoriedade da instalação de no mínimo uma bacia sanitária e um lavatório nas



Câmara Municipal de São Paulo 45

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	14	de	45
Processo	88105		
evento:	9069	data:	27.6.2007
Incarar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

rod.: E10 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27.6.2007

guaritas das edificações destinadas a uso residencial uni e multi-familiar. A observação que a assessoria faz é que, primeiramente, a guarita não é um item obrigatório de existir nas residências uni e multi-familiares, portanto não são obrigatórias. Porém, quando existir a guarita, será obrigatória a instalação dessas bacias sanitárias na guarita. Portanto, a propositura é interessante do ponto de vista de dar condições adequadas aos vigias que se encontram nas guaritas das edificações residenciais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) Feita a consideração, passo a palavra para o representante do Vereador Russomanno, Sr. Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Pela boa colocação feita pela douda assessoria, simplesmente ratificamos todos os seus termos e fazemos mais uma vez a fundamentação, dizendo que esse procedimento, embora um pouco diferente do procedimento anterior, trata tão-somente da guarita, não trata daquela obrigatoriedade de todos terem a guarita. Quem tiver a guarita evidentemente tem que dar ao homem que está fazendo guarda... para poder dar descanso aos outros, tenha ele a condição de poder, quando necessitado, ter ao seu lado o lugar adequado para isto. Assim, ele não saindo da guarita, evidentemente não estaria abandonando o serviço e com isso daria uma melhor segurança onde ele é contratado para ficar. De resto, está amparado pela Lei Orgânica, embora sempre em função do

Art. 13, Inciso 1º com o 30, Inciso 1º... (E11)



Câmara Municipal de São Paulo 46

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	45	do
Processo	81105	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamador	da Sousa Jr.	
REG.	101204	

rod.:E11 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

...artigo 13, inciso I, com o 30, inciso I da Constituição

Federal. Por esta razão pedimos aos nobres Vereadores pelo prosseguimento do feito, vendo-o terminar como legislação. Muito obrigado e às ordens.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao Plenário se alguém deseja fazer uso da palavra.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente e Srs. Vereadores, sou estudioso do Código de Edificações há algum tempo. Quando ele nasceu, nasceu com a postura do Sangirardi que era um livro, um calhamaço imenso onde observo que muito daqueles itens que constavam naquele calhamaço que foi enxugado posteriormente tem intenções agora de estar mais bem especificado no Código de Edificações. Preocupa-me uma relação ótica unilateral. Por exemplo, nesse projeto de banheiros e garagens não podemos esquecer que muitos sub-solos, se fizer o banheiro ali, terá de bombear o esgoto para a rede que está acima desse processo. Outra questão é a segurança e tramitação dentro de uma garagem. Ou é um compartimento de permanência transitória ou é de permanente. Então, acho que esta visão unilateral pode estar ferindo e se estourar lá na frente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Boa observação. Pergunto se alguém mais quer fazer uso da palavra sobre o PL 509/05. (Pausa) Não havendo declaro por encerrada a primeira audiência pública do referido projeto.

Item 6 - Primeira audiência pública do PL 465/05 do Vereador Adilson Amadeu com representante Dr. Roth que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para estacionamento de



Câmara Municipal de São Paulo 47

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do
Processo 81/05
evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: E11 fl.: 2 taq.: BETH

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

motocicletas gratuitamente em edifícios e condomínios comerciais da cidade e dá outras providências. Tem a palavra a assessoria técnica da comissão.

A SRA. _____ - O autor justifica o projeto pretendendo facilitar a parada das motocicletas para dar maior segurança aos motociclistas usuários e serviços de moto-frete e argumenta que a diminuição do tempo gasto à procura das poucas vagas gratuitas disponíveis na cidade vai prevenir o roubo da motocicleta, ferramenta de trabalho essencial para os trabalhadores que utilizam esse meio de transporte ágil e econômico e, principalmente, menos poluente. Adicionalmente serão prevenidas infrações ligadas ao seu estacionamento irregular nas ruas, canteiros, calçadas, praças, acorrentadas em postes etc, como acontece atualmente. As características principais do projeto: define como edifícios e condomínios comerciais as construções de grande porte, escritórios, lojas, galpões, serviços públicos, shopping centers, cartórios e outros que utilizam ou são destinatários do serviço de moto-frete. Existe a destinação de espaço para estacionamento de motocicleta em todos os edifícios e condomínios comerciais de São Paulo na proporção de três vagas de garagem de veículo comum, quantidade superior quando a demanda for superior. Dispensa construções sem estacionamentos próprios ou conveniados. Exige o uso gratuito das vagas, proteção e controle de entrada e saída para as vagas nas dependências das dos edifícios comerciais. Faculta ao edifício ou condomínio comercial exigir comprovante de prestação de serviço ou similar do condutor para o uso da vaga. Estabelece multa no valor e não define, o prazo de 90



Câmara Municipal de São Paulo 48

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do
Processo 81/05
evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: E11 fl.: 3 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07

dias. Observações, na abrangência da norma proposta. Exigência de vagas para estacionamento de motocicletas gratuitas na proporção proposta pelo PL em apreço, será exigida tanto das futuras quanto das edificações atuais. O serviço de moto-frete, sempre que sejam construções de grande porte, estejam ocupadas com usos abrangidos pela definição de edifícios de condomínios comerciais e tenham estacionamentos próprios ou conveniados. Caberia o dispositivo legal, portanto, estabelecer o limite da área ser considerada como de grande porte. Lembramos que a legislação urbanística vigente já trabalha com o conceito de definir-se a partir de uma dada área construída computável ou limite tais como os pólos geradores de tráfego, impedimentos geradores de tráfego, impedimentos geradores de impacto ambiental, de impacto de vizinhança ou na infra-estrutura urbana. Quanto às edificações incluídas no PL, quando define edifícios e condomínios comerciais são classificadas pela legislação vigente como usos. Esses usos seriam classificados na legislação vigente como uso não residencial, NR, podendo enquadrar-se em qualquer das subcategorias estabelecidas pelo decreto 4581705 como se vê abaixo. Então, é uma gama bastante grande de categorias de uso que estão incluídas que estariam abrigadas nesta categoria de edifícios e condomínios comerciais da forma como está especificada no projeto. Por tornar viável a sua aplicação, seria importante, então, que a terminologia utilizada no projeto fosse adequada às normas vigentes. Dimensionamento de vagas para motocicletas seria o segundo item a ser abordado com relação ao disposto no projeto de lei. A redação do PL não deixa claro se as edificações ocupadas com os usos definidos pelos



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do

Processo 81/05

rod.:E11 fl.:4 taq.:BETH

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

edifícios e condomínios comerciais deverão dispor alternativamente de:

1 - quantidade de vagas de motos na proporção de uma a cada três veículos ou a área correspondente a três vagas de veículos. A quantidade de vagas de estacionamento...

SEM REGISTRO DE TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo 50

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do
Processo 81/05
evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: E12 fl.: 1 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 9069

data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

A quantidade de vagas de estacionamento é atualmente definida em função da área construída da edificação. De acordo com a zona de uso em que se encontra e com a atividade ali exercida o imóvel é obrigado a dispor de uma vaga a cada 100 m² ou para cada 35 m² de área construída. Por outro lado a tabela 13.3.2 do Anexo 1 do Código de Obras, estabelece as dimensões mínimas das vagas de estacionamento exigidas para o projeto e a utilização de todas as normas de edificação no Município de forma que as operações de manobra e estacionamento não sejam executadas nos logradouros públicos. Independente do uso a que as edificações se destinam as dimensões variam em função do tipo do veículo. A proporcionalidade entre as vagas de veículos e motocicletas nos estacionamentos privativos, utilização exclusiva da população permanente da edificação ou coletiva, aberta tanto à população permanente quanto à flutuante obedece à tabela 13.1.4 do Código de Obras. Em baixo há a tabela explicitando o que foi dito anteriormente.

Na hipótese nº 1 que seria a quantidade de vagas de motos na proporção de 1 para cada três veículos, o que se teria é um aumento desse percentual para 33%. Na hipótese de entendimento de que o que está relacionado no PL seria a hipótese 2, a área correspondente a três vagas de veículos, uma redação substitutiva deveria incluir o tipo do veículo a ser considerado para o cálculo da área correspondente a três vagas de veículos, pequeno porte ou caminha leve de forma a determinar, como se vê abaixo, entre 25.20 m² e 74.4.

Creio que são essas as observações relacionadas ao projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	507	do
Processo	81105	
evento	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E12 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Temos ainda uma sugestão de elaboração de substitutivo para sanar as incongruências levantadas ouvindo-se o autor da propositura, bem como o Executivo, tanto quanto a sua operacionalização em função de estudo sendo realizado para realizar os planos diretores regionais. Na oportunidade será inserido, em seu artigo 7º o valor de 8.500 reais resultante da conversão nos termos da Lei 13.105 das 5 mil UFIRs correspondente à multa anteriormente não destacada por lapso como o requerido pelo autor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação da assessoria técnica, tem a palavra o Dr. Roth.

O SR. ROTH - Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais membros, senhores participantes, quanto à intenção do legislador, acredito, não tem dúvida porque o número de motos na cidade vem crescendo consideravelmente e há uma falta. Para vocês terem uma idéia o Shopping Aricanduva teve de ampliar o número de vagas de motocicletas. Ah, mas o Código de Obras já previu. Tem lá a porcentagem de vagas de carros e de motocicletas. Tem uma diferença que deve ser suprida até ser revisto o Código de Obras da Cidade. A adequação da terminologia, até a sugestão de alguns pontos do projeto é bem vinda, é aceita. O Vereador Adilson Amadeu até agradece, porque, primeiramente até tentamos entrar com as intenções. Gostamos que as comissões, conforme o projeto vai passando, vai sendo melhorado. Seria isso. É uma situação que vem crescendo. É uma profissão, a de motoboy, que não vai diminuir, tende a crescer. Todos vêem a necessidade desse tipo de serviço na cidade. Hoje eles colocam a moto em qualquer lugar, em cima de calçada, nas vagas de Zona Azul, é uma briga. Hoje, apesar



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E12 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Instituto de São Paulo Jr.

REG. 121204

de estar autorizada vagas em edifícios comerciais elas não estão sendo respeitadas. Existem as vagas. Não quer dizer que possam ser usadas por motoboys. Há as vagas, se de repente tem algum funcionário do edifício ele utiliza a vaga. O motoboy que vem prestar serviço pode utilizar? Não, eles não deixam utilizar. Então, até por uma questão de correria eles acabam colocando na calçada, na frente do edifício, o que acaba tumultuando. Esse projeto tenta, usando o termo criação ou destinação porque, se já têm vagas disponíveis nesse edifício porque não liberar para os motoboys? A questão de segurança vai ser preservada. Essa seria o objetivo do projeto e as sugestões serão bem vindas no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Indago ao plenário se alguém mais quer fazer uso da palavra. (Pausa) Em não havendo declaro por encerrada a primeira audiência pública do PL 465/05 encerrando o capítulo circulação e segurança em instalações sanitárias.

Passamos para a audiência pública sobre o capítulo captação de águas e outros. Item 8 da pauta. PL 86/04 da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves que cria o programa de uso racional de água no município de São Paulo. Pergunto se está presente o Sr. Inácio da Silva.

Tem a palavra a assessoria técnica.

O SR. INÁCIO DA SILVA - O PL 86/04 de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves cria o programa de uso racional da água no município de São Paulo. As características do projeto é que com a criação do programa de uso racional da água no município de São Paulo - PRURA - tem os seguintes objetivos: instituir medidas para conservação, uso racional...



Câmara Municipal de São Paulo 53

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Orador(es):

Processo 81/05

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

com essa criação do problema de uso racional de água do Município de São Paulo, PRURA, há os seguintes objetivos: Instituir medidas para conservação, uso racional e a utilização de fontes alternativas de captação de água nas edificações e na agricultura urbana, conscientização dos usuários no combate ao desperdício de água, ressaltar o uso racional da água, como forma preventiva de enchentes e de racionamento, incentivar o uso racional da água na agricultura urbana.

Para a consecução desses objetivos, a propositura estabelece uma série de condições, inclusive as ações de utilização de fontes alternativas de água, compreendendo captação, armazenamento e utilização das águas de chuvas, captação, armazenamento e utilização das águas servidas.

A justificativa da ex-Vereadora Lucila Gonçalves é que a cidade cresceu e não se preparou adequadamente para enfrentar nem as chuvas e nem o desperdício no consumo de água.

Além de outras considerações, a autora do projeto afirma que o projeto de lei pretende contribuir para a superação do problema da água em nosso município, e está imbuído do sentido de inclusão social.

As observações que a assessoria faz é que a lei n° 14.018, de 28 de junho de 2005, recém-promulgada, estabelece o presente projeto de lei propõe, só que de forma não tão abrangente quanto à propositura atual, e não trata também da agricultura urbana.

Embora o projeto de lei diga que o programa deverá ressaltar a forma preventiva de enchentes, ele não mostra como isso será feito.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 do

rod.:E13 fl.:2 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9069

data:27/08/07

Orador(es):

Instituição: R. de Sousa Jr.

REG. 201704

Tanto o projeto quanto à lei mencionada, não estabelece a necessidade de haver tratamento do esgoto, que deverá ser reutilizado e de que forma isso deverá ser feito. Todavia, esse é um problema de saúde pública.

Ressalta-se que a água de chuva captada carrega uma sujeira dos telhados, que deve ser retida. Essa água também deve sofrer um tratamento de desinfecção. Esse tratamento deveria constar no projeto de lei.

A propositura não estabelece o tempo em que as edificações existentes deverão se adaptar a essa legislação.

Assim, se a propositura for julgada que deverá ter parecer favorável, sugere-se um substitutivo que contenha, entre outras eventuais modificações, o seguinte: incluir, no item A do artigo 2º, palavras que faltaram. Assim, ao invés de captação de água, nas edificações na agricultura urbana, deveria ser captação de água e reuso nas edificações e na agricultura urbana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante da ex-vereadora.

O SR. _____ - Creio que a relevância do projeto de uso racional da água justifica-se plenamente, tendo em vista que a água hoje se constitui provavelmente um dos grandes dilemas e problemas da humanidade.

É evidente que uma cidade, como São Paulo, tem de ter a responsabilidade ambiental e social, em lidar com essa questão importante.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:3 taq.:CAMILO

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

Orador(es):

Folha nº 54 de 58
Processo 81/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Nesse sentido, quando o projeto estabelece tanto a Educação para o uso racional, é fundamental pensarmos que não vamos conseguir equacionar a questão da água, se não houver mudança, na cultura, do uso da água numa cidade como a nossa.

Qual é o segundo ponto que o projeto prevê e que é extremamente importante? Que o Poder Público tem obrigação de desenvolver tecnologias para captação, armazenamento e reuso de água. Não podemos pensar em uso racional de água, se não há desenvolvimento de tecnologias adequadas. O Poder Público tem o papel de incentivar e proporcionar o desenvolvimento da tecnologia nessa direção.

O terceiro ponto é estabelecer evidentemente, no próprio processo de construção, mecanismos que obriguem captação, no caso de edificações novas, e que incentivem, por outro lado, captação em edificações já construídas.

A abrangência e a importância desse projeto justificam as adequações que devem de ser feitas. Concordo com a redação do projeto. De alguma forma, ela foi feita de forma inadequada. Não sei se isso ocorreu, em seu lançamento, ou se a assessoria passou dessa forma, mas creio que essa adaptação tem de ser feita.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Feitas as considerações, e não havendo mais nenhuma inscrição para falar a respeito do projeto de lei 86/06, declaro encerrada a primeira audiência pública ao referido PL.



Câmara Municipal de São Paulo 56

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

rod.:E13 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27/06/07

REG. 101204

Em consideração e atenção ao pedido feito pela nobre Vereadora Soninha, cujo seu representante encontra-se aqui presente, considerando que o projeto está, em fase de votação, em plenário, faço

há inversão da presente pauta (E14)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGPR

Folha nº 56 do
Processo 81/05
evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: E14 fl.: 1 taq.: VKARAT
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Há inversão para efeito de pauta, passando agora para o item 11, PL 327/05, do ex-Vereador Paulo Teixeira e Soninha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares a seus freqüentadores. Relator é o Vereador Chico Macena, em 2ª audiência pública. Peço à Assessoria que faça as devidas considerações já que na primeira audiência já foram feitos todos os pareceres e considerações.

A SRA. SECRETÁRIA - Projeto de lei 327/05, cuja ementa já foi devidamente lida. As principais características do projeto é que as principais danceterias, salões de dança e similares ficam obrigados a instalar em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável. Esse número de bebedouros será proporcional à lotação do estabelecimento. Diz ainda que a lotação superior a 500 pessoas deverá dispor de local adequado para prestar primeiros socorros. As licenças de funcionamento e renovação daquelas emitidas deverão atender às exigências do projeto de lei. Muito rapidamente, acho que já podemos pular a justificativa. Em relação à lotação dos estabelecimentos, o Código de Obras dá indicações muito claras de como calcular essa lotação. Então, o projeto de lei está amparado nas determinações do Código de Obras e poderia ser facilmente cumprido. Com relação à licença de funcionamento, a legislação faz uma diferença entre locais de reunião com lotação superior a cem pessoas e inferior a cem pessoas. Deveria, portanto, haver uma observação no projeto de lei para que sejam abrangidos os locais com lotação maior do que cem pessoas. Isso porque com até cem pessoas a legislação diz que deve ser requerida a licença de funcionamento. Com mais de cem



Folha nº	57	do	58
Processo	81/05		
evento	9069	data	27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

rod.:E14 fl.:2 taq.:VKARAT
Orador(es):

rev.:

evento:9069 data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

peçoas é um alvará de funcionamento. Então, a sugestão que fazemos é que num eventual substitutivo poderia, por uma questão quase de preciosismo, que essas duas questões, tanto a licença quanto o alvará estivesse coberta na expressão da lei, que esteja claramente dito que, independentemente da lotação, ambos os estabelecimentos vão estar obrigados a cumprir essa exigência.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a consideração, pergunto se o representante do autor quer a palavra, porque temos de agilizar porque temos de encerrar às 13h e temos mais dois projetos na pauta.

O SR. _____ - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde a todos os presentes, gostaria de reiterar os termos colocados pela Vereadora Soninha na primeira audiência pública, até para economizar o tempo, e me colocar à disposição da Assessoria para a elaboração de um substitutivo a ser apresentado ainda antes da segunda votação que deve ocorrer esta semana.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador a falar, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 327/05.

Passemos ao PL 370/06, do Vereador Farhat, que dispõe sobre a destinação de 20% do total de área dos terraços ou coberturas dos edifícios para área verde e dá outras providências. Relator - Toninho Paiva. Considerando o prazo exíguo, peço à Assessoria que faça apenas as considerações finais.

A SRA. SECRETÁRIA - Características do projeto de lei. Determina que 20% do total da área destinada a terraços e coberturas



Câmara Municipal de São Paulo, SP

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP

Folha nº	58	do
Processo	81/05	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E14 fl.:3 taq.:VKARAT

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

de edifícios com mais de cinco andares deverão ser destinados a jardins suspensos e condiciona o alvará de aprovação à consideração do projeto. As observações colocadas serão rapidamente apresentadas. Na verdade, existem muito poucos edifícios com cobertura com vegetação. O prédio da Prefeitura é o mais conhecido. A existência de tetos com jardins são características de um tipo de edificação que tivemos na década de 50 e 60 e mesmo assim poucos deles são utilizados como jardins. A partir dos anos 90 verificou-se o retorno de projetos com terraços e balcões porque são considerados não-computados no Código de Obras, porém a cobertura deixou de ser um local praticado pelas pessoas do condomínio e se tornaram apartamentos chamados de cobertura e são esses os espaços mais cobiçados e caros dos edifícios. Na verdade, observa-se com grande atualidade do projeto de lei é que existe uma série de possibilidades da transformação de telhados e áreas de cobertura como os telhados verdes, com grandes vantagens ambientais aí relacionadas, segundo pesquisa que elaboramos. Então, outra observação é que criar áreas ajardinadas não é impossível, porém não é uma coisa simples pois requer uma série de considerações sobre o porte, carga da vegetação e terra que vão condicionar vigas e pilares, especialmente a questão de impermeabilização. Como, em geral, os edifícios novos têm áreas de cobertura destinadas a apartamentos, o que provavelmente vai acontecer é que o projeto de lei vai dar uma nova obrigação aos proprietários...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	587	do
Processo	81105	
evento:	9069	data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:E15 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Há apartamentos de cobertura, e provavelmente o que vai acontecer é que o projeto de lei vai dar uma nova obrigação aos proprietários dessas coberturas. Diferente do projeto, da reportagem em que o Vereador se baseou para fazer o projeto de lei, que era sobre edifícios no Japão, a formação desses novos jardins não vão ser de visitação pública. Porém, vão ter sempre cunho ambiental e de estético para a cidade, o que é de grande valor.

Por fim, a outra observação que gostaríamos de fazer é atrelar ao alvará de aprovação que é momento onde ainda se está no projeto. Então, essas áreas vão ser, na peça gráfica, no projeto está desenhado que ali vai ter jardins. Porém, isso não garante que sejam cumpridos, que sejam realmente feitos. E a nossa sugestão é que essa questão poderia estar relacionada ao certificado de conclusão onde fazer os jardins esteja atestado no momento em que a obra esteja finalizada.

Era isso, termino a minha apresentação.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, peço ao representante Celso Zahar(?) para fazer uso da palavra.

O SR. CELSO - Gostaria apenas de acrescentar alguma coisa porque os pontos principais foram levantados. Lembro que essa compensação ambiental, embora ocorra sempre na mesma micro-região em que as edificações são construídas atualmente, temos casos que eu poderia mencionar rapidamente das regiões de Brooklin e Campo Belo onde as torres de mais de 30 metros de altura, que estão ocupando quadras inteiras, quando é feita aprovação da planta em Sehab, a compensação acaba ocorrendo em locais distantes de onde foram feitas as edificações. Só para exemplificar, na Operação Água Espreada a



rod.:E15 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

compensação está sendo feita no piscinão da Água Espraiada atrás do aeroporto, há quilômetros de distância do ponto em que árvores e vegetação foram retiradas. E essa cobertura suspensa poderia permitir que no mesmo local em que foi retirada a vegetação fosse assim reposta.

Outro ponto que gostaria de destacar é que como em projeto que vem ocorrendo no Cone Sul em que vários parques de Argentina, Brasil e Paraguai estão sendo interligados por corredores, visando preservar as aves, a fauna no sentido que possa se deslocar de um parque para outro, essa vegetação sobre as edificações permitiria que no nosso caso da cidade, como vem ocorrendo com o projeto POMAR, na Marginal Pinheiros, as aves possam migrar pelo interior da cidade. Isso que vem ocorrendo na região do Morumbi, notadamente em Butantã, Pinheiros, Jardins em que muitas aves que haviam abandonado a cidade retornaram e estão conseguindo procriar, os Jardins permitiriam que as aves fizessem interligação, por exemplo, entre o Ibirapuera, a mata da Imigrantes, a mata do Pico do Jaraguá porque teria como se deslocar pela cidade. Coisa que hoje existe dificuldade.

Esse prédio que foi mostrado da sede do Executivo, eu soube há questão de tempos atrás que com todo barulho dos helicópteros, subindo e descendo, e com o problema do vento lá em cima, já teve ninho de sanhaço que deu filhote no meio daquela massa de vegetação. Isso mostra que é possível que nessa vegetação na superfície dos prédios, mesmo em altitude, que haja procriação e aumento das aves na cidade de São Paulo.

É só, obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo 62

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61 do
Processo 81/05
evento: 9069 data: 27-06-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: E15 fl.: 3 taq.: REGINA
Orador(es):

rev.:

evento: 9069 data: 27-06-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo...

O SR. EDUARDO - (sobrenome ininteligível) - Boa tarde a todos.

Sou Eduardo Auricina(?), represento a Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo. Quero me pronunciar a respeito do PL 370/06 do Vereador Farhat da seguinte forma. Com vistas a viabilização do cumprimento dessa lei, a Secretaria do Verde sugere que a obrigatoriedade da implantação dos jardins suspensos se restrinja ao pavimento térreo. E que nos pavimentos de cobertura e terraço permaneçam da forma como está e em caráter voluntário. Que venha a receber algum tipo de incentivo quem quiser, como a isenção de alguma taxa ou imposto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pediria para agilizar tendo em vista o nosso prazo. Temos mais um projeto de lei. Está presente o representante do Vereador Claudinho. É para não penalizarmos o Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente, desculpe pela inversão da pauta da água, eu deixei de tecer comentário que creio seja muito importante. Nos últimos dez anos foi feita pesquisa do consumo, qual estava sendo consumido mais. Então, iogurte, comidas congeladas chegaram a 200%, 300%. E assustem os senhores porque a água em dez anos, a água transportada - e aí queria que naquele projeto fossem colocados bebedouros, mas que não sejam bebedouros dessas águas transportadas porque o aumento em dez anos do sistema de transportar água, já são 5.000%. Quer dizer, o produto que mais evoluiu é o iogurte em 200%, 300%. Agora, a compra de água em dez anos aumento



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGPA

Folha nº 62 do

Processo 81/05

rod.:E15 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

5.000%. Não adianta nada nas edificações ficarmos resolvendo pequenos problemas quando podemos esquecer que o principal desperdício de água está em 30% de toda água potável gerada na cidade de São Paulo que fica perdida nas tubulações da cidade! Não adianta o município fazer a sua parte e o Executivo não cuidar dos 30% de água que está indo para o subsolo da cidade.

Acho importante a gente parar de empacotar água porque realmente resolvemos que água vai por tubo. Era 'isso', obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - (E16)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

Folha nº 63 do

Processo nº 81/05

rod.:E16 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamer A. de Souza Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum orador a falar sobre o PL 370/06, declaro encerrada a sua primeira audiência pública.

Passemos para o último item, PL 713/05 do Vereador Claudinho de Souza. (Pausa) Peço que a assessoria técnica faça suas considerações finais.

O SR. ROBERTO - O PL 713/05 de autoria do Claudinho de Souza obriga a instalação de fraldário nos estabelecimentos comerciais que preparam e servem refeição no Município de São Paulo. Assim, em todo restaurante, bares, hotéis, padarias, doceiras que tiverem área construída igual ou maior a 50 metros quadrados, deverá oferecer espaço adequado para sua utilização como fraldário.

As observações que a assessoria faz são as seguintes.

- São lidas as observações ao PL 713/05.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 do

Processo nº 81/05

rod.:E16 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações

pela assessoria técnica, passo a palavra ao representante do Vereador Claudinho.

A SRA CIBELE - Queremos agradecer a sugestão da comissão, e pedir que no substitutivo seja ampliado aos demais como: hipermercados, shopping, grandes magazines porque na ocasião da propositura não colocamos. E também que seja apreciada uma forma que os próprios órgãos públicos que oferecem atendimento, como a Praça de Atendimento que ultimamente tem sido muito utilizada, que também possam disponibilizar.

Em relação ao espaço adequado, não há necessidade de construção de espaço para fraldário, mas adaptação de local, um local apropriado para troca de fralda. Por exemplo, alguns estabelecimentos colocam em seus banheiros, pias com espaço acolchoado para troca. Outros utilizam equipamento dobrável que pode ser adaptado em local de menor circulação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Recomendo que o Vereador Claudinho procure o relator Juscelino Gadelha para fazer eventual substitutivo. Não havendo mais ninguém a fazer uso da palavra sobre o PL 713/05 declaro encerrada a sua audiência pública.

Informo que hoje é o último dia do semestre que estamos realizando audiência pública. Parabenizo toda a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, os Srs. Vereadores, em especial à assessoria técnica pelo trabalho que realizamos relativamente às audiências públicas neste semestre. Encontramos aqui projetos de lei



Câmara Municipal de São Paulo 66

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65 do

Processo 81/05

rod.:E16 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:9069

data:27-06-07

Orador(es):

Inamer A. de Sousa Jr.
REG. 101204

de 2002, 2003, 2004 e 2005 que no meu entendimento não é forma produtiva de prestar serviço à cidade de São Paulo. Não vou entrar no mérito de quem foi e quem deixou de ser. Mas fizemos esforço para, dentro do possível, realizarmos todas as audiências públicas.

Amanhã teremos relatório sobre os projetos que encontramos aqui na comissão, das audiências públicas que nós realizamos. Apresentaremos balanço e farei divulgação no plenário para dar conhecimento à população da cidade de São Paulo. Da mesma forma ocorrerá quanto às deliberações nas sessões ordinárias que teremos agora às 15h. De qualquer forma, inclusive o Voto Consciente esteve conosco, presente, acompanhou nossos trabalhos. Certamente, receberá uma cópia do nosso balanço relativamente às audiências públicas por nós realizadas, como também às deliberações dos projetos de lei que tramitaram nesta comissão.

Agradeço a presença de todos.

Dou por encerrada as audiências públicas.

Convido a todos para participarem da nossa sessão ordinária que ocorrerá daqui cinco minutos. Muito obrigado.

Bom dia a todos.

Segue m juntado S nesta data documentos —
e papel de informação rubricado S sob folha S
n.º 62 00 104
Em: 24 / 09 / 04.

Elaine Gonçalves Gavioli *EGS*
Secretária de Comissão
RF - 100465

SEM EFEITO
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 19 de setembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

2ª aud. Pública
025 08/05 86/04
81/05 713/05
441/05 370/06
465/05
509/05
69/06
80/06

1ª aud. Publ
730/05

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/9/07 às 11:50 h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária
9232

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Composição da

Processo nº 81/05
Elaíne Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455

Comissão: Srs. Vereadores Dalton Silvano, Domingos Dissei, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Chico Macena, Juscelino Gadelha e Toninho Paiva. Dia 19 de setembro de 2007, Salão Nobre, 8º andar, 10h.

Vamos realizar audiências públicas, de conformidade com as devidas publicações nos veículos competentes e feitos os devidos convites e convocações.

Primeiro projeto da pauta, segunda audiência pública, PL 805.

O Vereador Toninho Paiva, por meio de sua Assessoria, pede o adiamento para o final da pauta, tendo em vista que o Vereador está chegando a esta Casa.

Segundo item da pauta: PL 81/05. “Acrescenta Seção 14.3, no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências”.

Autoria do nosso ex-Vereador e atual Deputado Federal Jorge Tadeu.

Relator: Toninho Paiva.

Representando, então, o Vereador Jorge Tadeu, o Sr. André Carvalho.

Passo, então, a palavra para a Assessoria, na forma já regimental, nos precedentes e de praxe, que faça sua explanação técnica.

A SRA. MARIA ALICE – Bom dia a todos.

Sou Maria Alice, da Assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Como já disse os Sr. Presidente, o PL 81/05 é de autoria do Vereador Jorge Tadeu e o Relator é o Vereador Toninho Paiva.

“Acrescenta Seção 14.3, no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências”.

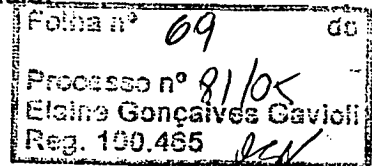
A Lei nº 11.228 é o Código de Obras e Edificações do Município.

Segundo o autor, na sua justificativa, o projeto visa a contribuir para a economia de

um precioso recurso natural que não é inesgotável - a água -, racionalizando seu uso, mediante utilização de descargas com caixas acopladas, nas edificações de São Paulo.

As principais características do projeto são o que ele exige:

“14.3 Exigências Quanto ao Tipo de Peça



Será obrigatória a utilização, em edificações residenciais ou não com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo.

Art. 2º Somente será expedido alvará de aprovação e execução de reforma mediante a adaptação da edificação ao disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Observações da Assessoria com relação o projeto:

Um primeiro ponto refere-se à abrangência do PL. A Assessoria observa que a legislação atual enquadra o agrupamento horizontal ou vertical das edificações, para o uso residencial OR como subcategoria R2V, para o qual o PL exige a bacia sanitária de baixo consumo.

A propositura se refere também às edificações não residenciais NR. Para essa, entretanto, a legislação em vigor não discrimina se há agrupamento vertical ou horizontal de unidades autônomas.

Seria interessante, portanto, consultar o Executivo, para se verificar a viabilidade de aplicação da propositura com tal terminologia. A terminologia adotada no PL dificulta a aplicação do projeto.

A outra observação é com relação às inovações tecnológicas progressivas, voltadas para a qualidade ambiental.

A Assessoria observa que, ao longo do ano, a sociedade civil passou a buscar processos produtivos menos agressivos ao homem e ao ambiente, e foi desenvolvido o conceito de *ecodesign* para produzir projetos que visam à redução do consumo de materiais, de energia e de água nas edificações e gerar o mínimo possível de resíduos durante a obra.

Como decorrência desse processo de conscientização e cobrança, inúmeras inovações tecnológicas voltadas para a qualidade ambiental das edificações foram desenvolvidas, e a exigência quanto ao tipo de peça que o PL pretende apresentar ao Código de Obras e Edificações retrata uma dessas linhas de inovações, que permitiu a redução progressiva do volume de água consumida para descarga em vasos sanitários.

Tínhamos uma situação inicial do consumo de dez a 30 litros de água por descarga e passamos para uma situação média de bacias sanitárias consumindo cerca de 12 litros por acionamento, e a situação atual é de um volume de seis litros por descarga, que é o citado no PL.

Prosseguindo nas suas observações, a Assessoria verifica que existe o Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat, que é desenvolvido pelo Governo Federal - atualmente pelo Ministério das Cidades -, e esse programa estimula fabricantes de materiais e componentes da construção civil a elaborarem o que chama de Programas Setoriais de Qualidade, que são os PSQs, nos quais são celebrados acordos entre os fabricantes dos produtos e o governo que vai, depois, consumir esses produtos. Isso fomenta, então, a inovação tecnológica, e há todo um controle nesses Programas Setoriais de Qualidade.

Existe um Programa Setorial de Qualidade das Louças Sanitárias.

Nesses Programas Setoriais de Qualidade são feitas auditorias constantemente, realizadas por terceiros, para avaliar os produtos. E o das louças sanitárias, então, avaliam os produtos economizadores de água.

Eles publicam relatórios setoriais, de tempos em tempos, e o de junho de 2005 informa que 52 amostras de bacias sanitárias, 25 de bacias convencionais e 27 de bacias com caixa acoplada foram coletadas de fabricantes participantes no programa e de fabricantes não

participantes no programa, durante o trimestre de fevereiro a abril de 2005, submetidas aos ensaios constantes nas normas da ABNT e, como consequência, verificou-se que o volume de água consumida por descarga obteve o percentual de 100% de conformidade com as normas referidas.

Então, está-se verificando que as bacias estão sendo produzidas no mercado de acordo com as normas técnicas nacionais.

E a Assessoria observa, então, que o valor nelas especificado é de 6,8 litros, admitindo-se variação de mais ou menos 0,3 litros. Tudo isso para dizer que a exigência do PL de que seja de seis litros, vedado o uso de qualquer outro tipo de dispositivo, ele está em desacordo com o que está acontecendo no mercado e nesse programa de inovação tecnológica nacional.

A outra observação se refere à legislação relacionada: cita que, no âmbito do Município, foi criado o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Eco-Economia Sustentável, com o objetivo de instituir a obrigatoriedade de instalação de equipamentos economizadores de águas nos próprios municipais, inserindo-os nas tabelas de serviços e obras da Prefeitura.

E, no âmbito estadual, também foi editado o Decreto 48.138, que obriga os órgãos daquela esfera a fazer constar a obrigatoriedade do emprego de tecnologia que possibilite a redução e o uso racional da água.

Então, esse dispositivo estadual tem uma relação mais flexível, e possibilita absorver futuros desenvolvimentos de projetos advindos desse processo contínuo de desenvolvimento e aprimoramento da qualidade, que estávamos mencionando há pouco. Enquanto que o PL em apreço ele se engessa, quando ele veda o uso de qualquer outro dispositivo.

Nós estamos sugerindo uma redação mais flexível para o PL.

Então, como conclusão, caso o parecer do Vereador-Relator seja pelo prosseguimento da propositura, seria prudente consultar previamente o Executivo quanto à operacionalização da propositura, para dar à mesma uma redação substitutiva que possa



tornar congruente com os dispositivos legais em vigor e com os objetivos do autor.

Há ainda observações com respeito à primeira audiência pública, que foi em 27 de junho: o representante do autor pediu cópia dos dados; colocou-se à disposição para elaborar o substitutivo; pediu que fossem convidadas as entidades representativas de classe para a segunda audiência; e houve também uma manifestação do Vereador Chico Macena, que estava presente, que defendeu a restrição do PL a casos bem reformas de banheiros e não generalizado para qualquer reforma, como é o artigo 2º do PL.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a exposição técnica, pergunto ao representante do Vereador Deputado Jorge Tadeu, André Carvalho, se quer fazer uso da palavra.

Com a palavra.

O SR. ANDRÉ CARVALHO - Sr. Presidente, senhoras e senhores, bom dia.

Estou representando o então Vereador Jorge Tadeu, hoje Deputado Federal, para falar um pouco do seu PL 81/05, que "Acrescenta Seção 14.3, no Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

Apenas a título de introdução, gostaria de dizer que tal medida se reveste de robusta importância, na medida em que já está comprovado que o consumo de água nas bacias sanitárias representa uma grande porcentagem do total de água consumida em uma residência; portanto, possui grande potencial de economia de água.

As soluções que vêm sendo adotadas para contornar o problema da escassez de água baseiam-se principalmente na gestão da oferta, com a ampliação do sistema de captação e tratamento.

Porém, a fim de engajar uma luta mais eficiente e menos onerosa para o Poder Público, é que se deve pensar em soluções baseadas na eficácia dos serviços prestados, buscando aprimorar e melhorar as condições de operação e utilização dos sistemas públicos e prediais de água potável.

E aí que entra o Projeto de Lei Municipal que ora se comenta.

As bacias sanitárias com caixa acoplada gastam, segundo um estudo da Assessoria, cerca de sete litros de água, nos casos em que haver os Programas Setoriais de Qualidade, o que não é obrigatório, podendo, então, chegar - na ausência desses PSQs -, a 12 litros de água, em média, cada vez que a descarga é acionada.

Se você tem em seu banheiro descargas desse tipo e usa o banheiro cinco vezes por dia, você gasta 60 litros de água diariamente, apenas nessa atividade.

Com a adoção do presente projeto, se irá economizar água sem o mínimo esforço.

Vejamos, com base no exemplo proposto acima: com o uso de bacia sanitária de volume de descarga de seis litros por acionamento - repito, se a construção se adequar ao PSQ -, teremos uma media de sete litros, como apontou o estudo.

Mas se considerarmos seis litros por acionamento estaremos economizando, em média, seis litros por descarga, ou 30 litros por dia. Se essa prática for adotada em todos os banheiros da casa e assim utilizada por uma família de quatro pessoas a economia será de 120 litros por dia, ou 864 mil litros em 20 anos. Só para dar um exemplo, nos Estados Unidos a lei federal 102.486 já estabelecia valores máximos de consumo para as peças sanitárias.

Apenas, em última análise, eu gostaria de dizer que tive acesso ao estudo da Comissão, da Assessoria, e gostaria de dizer que todas as conclusões da Assessoria que versem sobre adequações técnico-legislativas são muito bem vindas e podem ser implantadas se assim o for por meio de substitutivo, porque, sem dúvida nenhuma, visam aprimorar e melhorar o projeto.

Quanto ao mérito, acredito que, pelo acesso ao estudo e pela explanação aqui formada pela Assessora Maria Alice, não há qualquer restrição, quanto ao mérito, quanto à idéia defendida aqui pelo então Vereador Jorge Tadeu e agora Deputado Federal. Eu gostaria apenas de dizer que estamos à disposição do Vereador Toninho Paiva, Relator, para elaborar eventualmente um substitutivo e estamos abertos a todas as idéias, não há aqui nenhuma restrição da parte deste Assessor e do Deputado Federal Jorge Tadeu.



Obrigado pela oportunidade. Estou aberto a eventuais dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há alguém que queira fazer uso da palavra, até porque não há nenhuma inscrição na Mesa. (Pausa) Em não havendo declarado encerrada a 2ª audiência pública do PL 81/05, do Ex-Vereador Jorge Tadeu.

Passemos o próximo projeto de lei, item 3 da pauta. PL 441/05, do Vereador Aurélio Miguel e do Vereador Russomanno. O relator é o Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a obrigatoriedade da captação das águas provenientes de condensação produzidas por equipamentos de ar condicionado, splits, trocadores de calor e similares instalados nas fachadas e laterais dos edifícios situados no âmbito do município e dá outras providências.

Tem a palavra a Assessoria Técnica para sua exposição.

A SRA. VILMA - O Projeto de lei 441/05 é de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, tem a relatoria do Vereador Toninho Paiva e tem como tema o Código de Obras. Ele dispõe sobre a obrigatoriedade da captação de águas provenientes da condensação produzida por equipamentos de ar-condicionado, splits, trocadores de calor e similares instalados nas fachadas e laterais dos edifícios situados no âmbito do município.

- É lido o seguinte: (PL 441/05)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Presente, representando os Vereadores autores do projeto o Assessor Francisco Bruno Neto, que vai fazer uso da palavra.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Bom dia a todos. Nobre Vereador Dalton Silvano é um prazer e muita honra em estar mais uma vez nesta tribuna. Falo aqui em nome dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Com o relato inicial da Assessoria, o Projeto 441/2005, da lavra dos Vereadores aqui ditos tem como objeto obrigar realmente os proprietários dos aparelhos de ar-condicionado para que instalem coletores de água provenientes de condensação, resultando de uso do referido aparelho, evitando assim o despejo desses líquidos nas vias públicas, principalmente sobre as pessoas todas, os pedestres, os transeuntes, que passam e não raras são as vezes são atingidos por esses jorros de água.

Em função da primeira audiência havida e mais da brilhante exposição técnica que aqui tivemos, não nos resta outra oportunidade, se não de ratificar todos os termos exatos constantes, não só das Notas Taquigráficas da primeira audiência, aceitando, inclusive, a participação desta Assessoria e nos colocando aqui à disposição para qualquer outro tipo de esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Quero parabenizar os Vereadores pela elaboração desse projeto de lei que considero de extrema importância. Aliás, até me parece que o Vereador Russomanno é o Vereador que mais elabora projetos de lei relacionado ao Código de Obras e uso e adequação do solo. Então é esse o registro que queria deixar aqui e sei disso porque eu que tenho feito as diversas audiências públicas.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nós agradecemos o registro feito por V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pergunto ao Plenário se há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa) em não havendo declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 441/05, dos Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno.

Há um pedido do Vereador Russomanno, no sentido de que antecipemos alguns projetos de sua autoria, por meio do seu representante, mas pediria um pouco de

compreensão, como temos apenas um projeto de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, posteriormente faremos o atendimento deferindo o pedido.

Passemos ao PL 465/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço para estacionamento de motocicletas gratuitamente em edifícios e condomínios comerciais na cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator, vereador Toninho Paiva. Esta Presidência, juntamente com demais vereadores da comissão, não estamos medindo esforços, no popular, dizer que estamos procurando limpar juntamente com a nossa assessoria, a pauta com relação a realização das audiências públicas.

Passo a palavra a assessoria da Comissão.

A SRA. SECRETÁRIA - O Projeto de lei 465/05 de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, segundo o seu próprio autor, ele tem o objetivo de facilitar as paradas das motocicletas dando mais segurança aos motociclistas usuários de serviços de moto frete. Ele argumenta que a diminuição do tempo gasto na procura das poucas gratuitas vai prevenir o roubo da bicicleta que é uma ferramenta de trabalho essencial para trabalhadores que utilizam esse meio de transporte ágil, econômico, e principalmente menos poluente. Além disso, ele pretende que sejam prevenidas infrações ligadas a estacionamento irregular nas ruas, calçadas, canteiros, praças, acorrentadas em postes, etc... que trazem prejuízos financeiros a esses profissionais e transtornos a população.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, desde que nada obsta ao prosseguimento da propositura e as principais características do projeto são: que ele define como edifícios e condomínios comerciais as construções de grande porte: escritório, lojas galpões e serviços públicos, shopping centers, cartórios ou outros, que utilizam ou são destinatários de serviços de moto frete. Ele exige a destinação de espaço para estacionamento de motocicletas em todos esses edifícios e condôminos comerciais que definiu na proporção de três vagas de garagem de veículo comum, e em quantidade superior quando a demanda for superior. Ele dispensa as construções sem estacionamentos próprios ou

conveniados. Além disso ele exige o uso gratuito dessas vagas. O controle de entrada e saída para as vagas na dependência do edifício comercial. Faculta o edifício, condomínio comercial exigir comprovante de prestação de serviços, ou similar condutor para o uso da vaga, estabelece multa no valor de (...) pelo descumprimento da lei e prazo de 90 dias a partir da publicação para regulamentação da lei pelo Executivo em especial nos aspectos procedimentais e de formalização. Posteriormente, por requerimento o vereador pediu que fosse inserido o valor da multa.

Com relação a abrangência da norma proposta a assessoria levantou que a exigência de vagas para estacionamento de motocicletas gratuitas e na proporção proposta pelo PL, será cobrada com a redação presente tanto das futuras edificações durante aprovação do projeto, como das edificações atualmente existentes no Município que utilizam a ação destinatário de serviços de moto frete, sempre que sejam construção de grande porte, estejam ocupados com os usos abrangidos pela definição de edifícios e condomínios comerciais tenham estacionamentos próprios ou conveniados. A redação dada pelo projeto estabelece essa abrangência para a norma;

A observação da assessoria é que caberia estabelecer um limite da área construída, a ser considerada como grande porte. Lembramos que a legislação urbanística vigente já trabalha com conceitos definidos a partir de uma dada área construída computável limite tais como pólos geradores de tráfego, atendimento geradores de impacto ambiental, de impacto de vizinhança, ou na infra-estrutura urbana.

Com relação as categorias a definição de edifícios e condomínios comerciais do PL, ela abrange algumas das sub categorias que são hoje definidas como uso não residencial pela legislação vigente. Estão aí listadas todas essas sub categorias com esses grupos de atividades, estariam todos abrangidos pela definição de edifícios e condomínios comerciais. Para facilitar a aplicação da lei, a assessoria sugere que seja feito um substitutivo para se adequar a essa terminologia vigente. E na oportunidade definir qual seria essa área construída limite e uma redação alternativa se referir a todas essas edificações de grande porte.



Segunda observação: com relação ao dimensionamento de vagas para motocicletas, a redação do PL não deixa claro se as edificações ocupadas com os usos definidos como edifícios e condomínios comerciais, deverão dispor alternativamente de quantidade de vagas de motos na proporção de uma para cada três desses veículos ou área correspondente a três vagas de veículo não está claro na propositura se é na proporção de um para três veículos ou se é área correspondente a três vagas. A assessoria levantou que na legislação vigente a quantidade mínima de vagas para estacionamento está prevista nos quadros dois da Lei 13.885 e ela é em função da área construída da edificação ou da parte da edificação que seja destinada a consumidores, tanto para projetos como para execução e conclusão de obras. De acordo com a zona de uso onde se encontra e com a atividade nele exercida, o imóvel é obrigado a dispor de uma vaga para cada cem metros quadrados ou para cada 35 metros quadrados de área construída. Por outro lado no Código de Obras tem uma tabela que estabelece as dimensões mínimas dessas vagas, que são exigidas para projeto e utilização de todas as obras de edificações do Município. Independente do uso a que essas edificações se destinam, essas dimensões variam em função do tipo de veículo. A assessoria fez todo um estudo a respeito da proporcionalidade entre essas vagas de veículos, de motocicletas, nos estacionamentos chamados privativos, coletivos, pelo Código de Obras e verificou, como conclusão, se entendemos na hipótese um que está se referindo a número de vagas, a proporção proposta do PL está sendo... a proporção vigente está sendo aumentada pelo PL para 33%. Hoje é 10% para estacionamento privativo, 20% para coletivo. O PL está aumentando para 33%. Na hipótese dois do entendimento do PL, a assessoria entende que deveria o substitutivo incluir que tipo de veículo está sendo considerado, porque o Código de Obras vigente fala em veículo pequeno e caminhão leve. Então, a área correspondente a três vagas de PL, na segunda hipótese do PL, três vagas de veículo, poderia variar entre 25,20 e 74,40. Como a vaga de moto ocupa dois metros quadrados, pela lei vigente, a área exigida pelo PL nessa segunda hipótese seria suficiente para abrigar doze vagas para motos, considerando as dimensões do veículo pequeno em cada edificação, independentemente da

área construída. Então, com base na tabela do Código, somente são obrigados a dispor de doze vagas para motos estacionamentos privativos ou edificações onde se exigem 120 vagas para veículos, ou nos estacionamentos coletivos onde se exigem 60 vagas para veículos. Só estão sujeitas a essas exigências edificações com área superior a 2.100m² em certas zonas, ou a 6 mil m² em outras zonas. Então, todo esse raciocínio para concluir que há necessidade de definição do que seria o grande porte, porque existem casos de micro e pequenas empresas de serviços e que atualmente estão sujeitas apenas a uma vaga para estacionamento de veículos e poderiam talvez ser equiparadas às construções sem estacionamento e serem igualmente dispensadas como previsto no PL para essas. Então, a conclusão é elaborar substitutivo para sanar as incongruências levantadas, ouvindo-se o autor da propositura e o Executivo quanto à operacionalização, em função dos estudos sendo realizados para revisar o PR(?) nessa oportunidade sugeriu o valor de 8.500, que o requerimento do autor pediu para incluir, porque não havia sido destacado anteriormente por lapso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Com a palavra o representante do Vereador. Aliás, um comentário, Professor Francisco. Essa questão de Código de obras aqui nesta Casa é um pandemônio, para falar bem no popular, porque tinha um projeto parado aqui desde 1998 e vários projetos de vereadores parados, o Governo teria que ter mandado uma revisão total. Agora fica cada vereador fazendo a sua proposta parcial e fica difícil para esta Cidade ter um Código de Obras definitivo. De qualquer forma, vamos seguir em frente.

- Intervenção inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Exatamente. Mas esta cidade é muito complexa. Segue em frente, Dr. (ininteligível).

(NÃO IDENTIFICADO) - Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, bom dia. É até um comentário que eu ia fazer, Presidente, porque é uma lei de 1992. Acho que a Cidade evoluiu muito nesse período e ficou com umas coisas realmente defasadas. Até dou como exemplo... que eu não vou nem discutir a parte técnica, porque mais uma vez a assessoria... as minúcias... realmente faltam aos Vereadores. A gente acaba descobrindo algumas coisas só na

hora do detalhamento mesmo. Existe, sim, nessa lei a obrigatoriedade dos espaços, que estão hoje em torno de 10% para esses edifícios, só que muita gente já mudou por livre e espontânea vontade. Eu dou o exemplo dos shoppings centers. O Aricanduva tinha um número de áreas para motocicletas, só que a demanda foi crescendo tanto que hoje ele tem, do mesmo tamanho, uma outra área, sem ter aumentado o shopping, naquela mesma região, por causa... É notório que a motocicleta é um veículo barato, as pessoas conseguem fazer um parcelamento a longo prazo, com juros convidativos. Os serviços de moto-frete na Cidade estão crescendo, então é uma situação que não tem volta ao nosso ver. O que acontece atualmente? Você pede um serviço de moto-frete, ele se dirige a um condomínio comercial, esse condomínio tem vaga de estacionamento, só que eles não podem usar. Então o que eles fazem? Eles colocam as motos nas calçadas, colocam no meio-fio, amarram com corrente nos postes. Enfim, só traz prejuízos a eles pelo medo de perder a ferramenta de trabalho, bem como causa transtorno ao sistema viário, porque há uma disputa pelas vagas. Então, isso acontece próximo aos fóruns, aos demais órgãos públicos, aos edifícios comerciais.

Então, sem entrar tanto nessa parte técnica, é mais pelo mérito. Seria necessária essa ampliação, porque São Paulo está intransitável, tem muita gente que está deixando de utilizar o carro durante a semana e está comprando uma moto por seu baixo custo. Será que os prédios ou os edifícios comerciais já construídos têm essa possibilidade de abrigar essas motocicletas? Será é necessário deixar na rua, sendo que essas vagas de motos geralmente nem estão sendo usadas dentro dos prédios.

Esse projeto visa nesse sentido, facilitar a vida desses profissionais, bem como aqueles que estão optando pela moto, por ser um veículo mais econômico, menos poluente e mais ágil na cidade. Seria isso.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Na verdade, de 92 para cá são 15 anos. A cidade cresceu de forma violenta e em várias situações desordenada com base em outro plano diretor. A partir de 2002 para cá, fez-se um novo plano diretor. Agora, tem a revisão do plano diretor que já presenciamos algumas mudanças com relação a estacionamento de algumas



atividades e alguns locais.

Tem dezenas de projetos de leis de código de obras. O ideal, no meu entendimento, seria que se tivesse uma decisão política, até desta comissão, porque às vezes o Vereador não quer abrir mão do seu projeto de lei. A Casa despende de esforço enorme, quer seja na mão-de-obra, quer seja no seu tempo, para poder cumprir o regimento, quer fazer as audiências públicas, sem consultar o Poder Executivo. Compete ao relator que tem de consultar o Poder Executivo se esses projetos de lei são minimamente compatíveis com aquilo que o Governo pensa em elaborar no seu novo código de obras ou que aquilo que aconteceu de 92 para cá na cidade de São Paulo.

No meu entendimento, deveria haver uma reunião dos vereadores para se tomar uma decisão para consultar o Executivo, porque senão faz a primeira audiência pública, faz a segunda, um esforço enorme, vai para o Plenário, faz acordo com o vereador, aprova, vai para o Executivo que veta. Isso para não dizer as anomalias que eventualmente ao longo do tempo, com projetos parados de 2002, 2003, 2004, 2005, já estamos em 2007 e já aconteceram muitas outras coisas.

Estamos apenas cumprindo o regimento, mas a assessoria técnica fez diversas observações. Se o relator não consultar o Executivo, na minha opinião deveria consultar ou até marcar uma reunião para saber o que se vai fazer, porque senão vai perder tempo, vai ficar em cima buscando aprovação de um projeto de lei que não vai ter eficácia nenhuma porque será vetado, aumenta a pauta de vetos.

Conclusão, estamos numa situação difícil de poder levar os benefícios para a cidade de São Paulo, mas de qualquer forma vamos seguir em frente.

O SR. ROTI - Sr. Presidente, quero deixar registrado que os argumentos e observações feitas pela assessoria são bem-vindos, então, tendo a necessidade de substitutivo, o Vereador Adilson Amadeu não tem nada a opor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Fica aqui a recomendação para o relator Toninho Paiva, para proceder um substitutivo com as devidas considerações.

O SR. EDUARDO MERJE – Bom dia, gostaria de parabenizar o projeto que já deveria ter saído, conforme foi bem colocado pelo nosso presidente, mas queria que fosse retirado do projeto uma coisa que não é verdade. A moto polui, às vezes, três vezes mais do que um automóvel. Então, retirar esse fato do projeto, porque o mérito do projeto é justamente na distribuição de vagas, na bagunça criada na frente do prédio, mas argumentar que a moto polui menos não tem condições.

E outro pedido que faria, prevendo o futuro, é que fosse colocada também a bicicleta junto com as motos, como opcional. No futuro, talvez a moto não possa andar e a bicicleta sim e as vagas estão lá. Dá um caráter mais humanístico para o processo.

Sr. Presidente, gostaria de abordar um assunto com relação ao plano diretor, num projeto que apresentei ao relator do plano diretor, Nabil Bonduki, e esse projeto, estou sentindo que está voltando. Inclusive no plano diretor, eu tenho sugerido na Comissão de Transportes, que temos de criar rotas aéreas na cidade de São Paulo porque no futuro, o espaço aéreo que nas cidades modernas são utilizados transportes coletivos aéreos e não só tudo por baixo. Também acho que não tem de fazer só metrô por baixo ou por cima. Vivemos numa cidade com uma topografia, onde você pode passar por baixo do Parque da Aclimação e do Parque do Ibirapuera e depois por cima do Parque do Ibirapuera. Agora, temos de ver que tipo de cidade que estamos desejando. Vamos engessar a cidade toda, no futuro ninguém vai andar mais. A mobilidade já é um processo que está sendo questionado, imaginem daqui a alguns anos como vamos ficar.

Eu tenho exemplos de prédios que foram construídos em trajetos que no futuro vão ser reclamados porque a cidade não vai andar mais.

Gostaria que as audiências públicas do Plano Diretor se efetivassem e que não acontecesse o que aconteceu na sua aprovação porque ficamos mais ou menos no ar. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Apenas um registro porque é oportuno. Como a audiência pública é relativa ao projeto de lei e as falas ficaram registradas em notas



taquigráficas somente o relativo a esta matéria. Faço uma observação, embora oportuna, sempre bem-vinda, mas não surte o devido efeito. Claro, não gostaria de comentar sobre o Plano Diretor porque quando se faz audiências públicas nas subprefeituras, como já foram feitas, e eu participei de várias delas, as demandas acabam sendo individual. Às vezes são coletivas, mas invariavelmente cada munícipe que vai à audiência pública nas subprefeituras acaba levando o seu problema específico. Isso para não dizer do seu próprio quintal. Cada um quer saber do seu problema específico, e estou falando do governo anterior que no meu entendimento foi uma injustiça o então Vereador Nabil Bonduki não ter sido reeleito, ele fez um trabalho grande.

Infelizmente, de todas as demandas apresentadas, a maioria não foi acatada no Plano Diretor. Vamos lá, promovemos o debate, são 500, 600 pessoas que apresentam propostas, mas uma coisa é apresentar e outra coisa é serem acatadas pela Prefeitura e também aqui. Quer dizer, numa mesma rua temos, por exemplo, dois tipos de ocupação do solo, de zoneamento, é complicado. Seu Eduardo, é complicado. A cidade é complicadíssima.

Então, está encerrada a audiência pública do PL 465/05.

Passemos ao PL 509/05 do Vereador Russomanno, relator Vereador Chico Macena. "Inclui alínea "c" no item 14.1.1 do capítulo 14 que versa sobre instalações sanitárias, Lei 11.229/92 e Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências". Tem a palavra à assessoria técnica, representando também o Prof. Francisco Bruno Neto.

A SRA. SECRETÁRIA – O projeto de lei 509/05 de autoria do Vereador Russomanno tem como justificativa a colocação do conjunto sanitário em guarita, visando o bem-estar do vigia, bem como a segurança dos condôminos, tema esse de grande relevância social.

Tem como característica incluir alínea "c" ao item 14.1.1 da seção 14.1 do capítulo 14 do Código de Obras e Edificações que versa sobre instalações sanitárias. Dessa forma faz com que seja obrigatória a instalação de no mínimo uma bacia sanitária e um lavatório nas

edificações de uso residencial e unifamiliar.

As observações da assessoria é que a propositura tem caráter de interesse do ponto de vista de dar condições adequadas aos vigias que se encontram nas guaritas de edificações residenciais no desempenho de suas atividades.

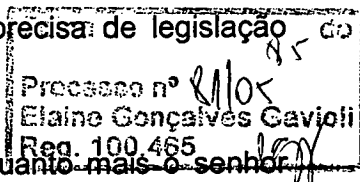
Na primeira audiência pública a assessoria técnica esclareceu que o projeto de lei difere do PL 08/05 que vai ser apresentado hoje nesta audiência pública, porque esse projeto de autoria do Vereador Toninho Paiva trata de colocar instalações sanitárias em estacionamentos, enquanto que o presente projeto de lei objetiva instalação de banheiros em guaritas de edifícios. O representante do Vereador na audiência passada argumentou que o sanitário no interior da guarita possibilita ao funcionário não se ausentar do serviço e dessa forma a edificação ficaria guardada de forma mais adequada a maior parte do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Esse projeto é muito interessante e polêmica. Não sei se o assassinato da arquiteta foi feito dentro do sanitário da guarita, não me lembro, mas a matéria é polêmica. E corroborando as palavras do Dr. Roque (?), acho que muitos edifícios já estão adotando essa prática. Mas o projeto é interessante e ao mesmo tempo polêmico.

O SR. ROQUE (?) – Aliás, é um projeto duplo porque trata também de segurança. Atinge o interesse público não só na parte extraordinariamente para que tenha a sua evolução dentro do seu trabalho, como também a segurança. Porque ele não saindo para utilizar-se de banheiro fora do local do seu trabalho, evidentemente ele estaria guardando o que tem sob a sua responsabilidade.

Se o senhor me permite, é só uma pequena introdução pegando o gancho da sua fala final que, aliás, foi muito boa, São Paulo está em 2007. Se fizermos um apanhado a nossa Lei Orgânica está precisando ser mudada. Dela é que aparecem os obstáculos. Porque numa cidade como a nossa não falamos em lei complementar, não falamos em medida provisória sendo ela a primeira cidade. Temos 8,5 milhões de quilômetros quadrados no chamado território nacional. Incluo não só o Código, mas o Plano Diretor. Teríamos de fazer também

uma grande comissão dos Srs. Vereadores e definir que São Paulo precisa de legislação do melhor.



O senhor vê que vamos agrupando e isso vai retaliando. Quanto mais o senhor agrupa mais o senhor retalia. Isso a História do Brasil nos dá por conta em função do retalhamento que temos nas legislações pátrias. Estão aí as constituições de 34, 37, 46, 67 que são prova cabal disso. Muito obrigado pelo aparte.

Mas, voltando à bem lançada fala da senhora assessora, evidentemente nesse procedimento não se tem alternativa senão a de pedir a esta Casa que ratifique todos os termos já trazidos na primeira audiência e efetivamente que se tenha apoio dos pares para que tenhamos isso em (ininteligível) e sua transformação em ato legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Obrigado. Particularmente, sou favorável. Levantei até por uma questão anômala, que eu considere, mas particularmente entendo positiva a propositura. Pergunto se há mais alguém quer fazer uso da palavra. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 509/05.

Passemos ao próximo item da pauta, PL 69/06, também do Vereador Russomanno, relator, Toninho Paiva, que inclui a letra d do item 12.11.1.2, sistema especial de segurança da seção 12.11, sistema de segurança do capítulo 12, circulação e segurança da Lei 11.229, de 25.6.92 e do Decreto 32.329 de 24.11.92, do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e dá outras providências. Com a palavra a assessoria técnica.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 69/06 é de autoria do Vereador Russomanno e tem por objetivo inserir um dispositivo no Código de Obras com a intenção de minimizar e impedir o problema ocasionado com o vazamento de gás através de aparelho sensor bloqueador automático com a função de alertar os possíveis vazamentos. De acordo com a especificação técnica, quando a concentração de gás no ambiente atinge 10% do limite inferior de explosividade, 0,21% de gás na atmosfera, o detector deverá emitir um alarme sonoro e visual e acionar automaticamente uma eletro-válvula que interromperá o fornecimento de gás, eliminando assim o risco de ocorrência de incêndios e explosões. O projeto tem como

características obrigar a instalação de sensores bloqueadores de vazamento de gás em todas as edificações do Município de São Paulo pela inclusão de dispositivo no sistema especial de segurança do Código de Obras e Edificações, incluindo a letra *d* do item 12.11.1.2, sistema especial de segurança, seção 12.1, sistema de segurança do capítulo 12, circulação e segurança, da Lei 11.228 de 25 de julho de 1992. Observações: o PL é interessante, pois evita a ocorrência de acidentes em razão de vazamentos de gás. A obrigatoriedade de se colocar sensor bloqueador na instalação de gás apenas se dará nas edificações novas, porque o dispositivo inclusive está sendo inserido no Código de Obras. Observações da assessoria: entendemos que a inclusão dessa exigência no item Sistema Especial de Segurança, conforme apontado, no Código de Obras, não está correto porque esse item diz respeito a incêndio e somente é exigido quando as edificações necessitam de mais de uma escada protegida, que seria o item 12.11.5. Sugere-se, então, que o pretendido seja incluído no item 9.3.2.3 da seção 9.3, Instalações Prediais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra para a devida consideração... quer dizer... é importante... da assessoria (ininteligível).

(NÃO IDENTIFICADO) - Reitero os cumprimentos mais uma vez a V.Exa. Na realidade, aceita-se em todos os termos a sugestão da comissão técnica. O lugar certo de ser colocado efetivamente é a posição colocada. Por esta razão, reiteramos nossa fala e a nossa propositura da primeira audiência e acolhemos a manifestação da egrégia comissão técnica de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Okay. Então, o relator observe as considerações de extrema importância para a continuidade da tramitação desse projeto de lei. Pergunto se alguém mais quer fazer uso da palavra sobre o PL 69/06. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública do referido projeto de autoria do Vereador Russomanno, relator Toninho Paiva. Às considerações do relator.

Próximo, PL 80/2006, também do Vereador Russomanno, o campeão na elaboração de projetos do Código de Obras, e não é engenheiro, mas ele gosta dessa matéria.

E são projetos até interessantes, do cotidiano aqui. Obriga a instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município. Relator, Vereador Arselino Tatto. Com a palavra a assessoria técnica.

(NÃO IDENTIFICADA) - O Projeto de Lei 80/06, de autoria do Vereador Russomanno, tem relatoria do Vereador Arselino Tatto e o tema está inserido no Código de obras. Ele obriga a instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamento de gás nas edificações do Município e dá outras providências. Esse projeto, apesar de ser muito semelhante ao outro, difere do que foi apresentado anteriormente porque não faz inserir essa disposição no Código de Obras. Dessa forma, ao que parece, ele pretende fazer com que a disposição seja atendida pelas edificações já existentes. A justificativa do Vereador com relação à apresentação do projeto é a mesma da anterior. O PL objetiva minimizar, impedir o problema ocasionado por vazamentos de gás através de aparelho sensor bloqueador automático, com função de alertar possíveis vazamentos. Características do projeto de lei: ele obriga a instalação de aparelhos sensores bloqueadores de vazamentos de gás nas edificações que utilizem GLP, gás encanado de nafta ou natural no Município de São Paulo.

Ele exclui dessa obrigatoriedade os imóveis residenciais. O equipamento deverá ser de acordo com a norma da ABNT- NBR 8473 e homologada pelo Imetro. Os responsáveis pelas edificações deverão adaptá-las no prazo de 12 meses após a promulgação da lei.

O projeto tem como previsão de penalidade a multa de 300 reais, na reincidência, e multa no dobro, com as reincidências subseqüentes.

Observações: da assessoria informam que existe sobre o mesmo assunto o PL 69/06, apresentado anteriormente, do mesmo autor, que obriga a colocação de sensores bloqueadores inclusive em residência. Então, o projeto anterior não fazia essa exceção das edificações residenciais.

O projeto de lei em questão é interessante, pois evita a ocorrência de acidentes em razão de vazamento de gás. Pondera-se, entretanto, sobre o prazo de 12 meses estipulado para as adaptações, uma vez que não se sabe se as demandas por sensores bloqueadores



podem superar a oferta já existente no mercado pelas indústrias que produzem esses detectores, já que essa obrigatoriedade se estende a imóveis comerciais, industriais, de serviços, institucionais em toda a cidade de São Paulo.

Processo nº 91105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do

Vereador, Professor Francisco Bruno Neto.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Mais uma vez, reitero meus cumprimentos.

Conforme apregoadado, trata o presente projeto de lei de minimizar e impedir problemas ocasionais por vazamento de gás. É esta a diferença do outro procedimento. Está exatamente aqui agasalhado o posicionamento de um procedimento e de outro, razão pela qual esse sensor bloqueador é automático, com função de alertar possíveis vazamentos, e que deverá emitir um alarme sonoro e visual. Pode ser só sonoro, só visual ou visual e sonoro, o qual, automaticamente, acionará uma eletroválvula, que interromperá o fornecimento do gás, eliminando-se, assim, o risco de ocorrência de incêndios e explosões.

Se tivéssemos que buscar exemplos através do grande informativo que temos hoje, *google*, veríamos que há uma série de crianças que passaram por enormes problemas de queimadura em função de gases, por não ter algo que avisasse à mãe, pai ou alguém ao redor da casa onde criança estava sozinha por a mãe ter ido trabalhar.

Esse é um dos grandes motivos que levam à apreensão o nobre Vereador, como também por tratar de segurança.

Quanto ao prazo de 12 meses, parece-nos que 365 dias é mais do que suficiente para adequação e adaptação de todos aqueles que estão sujeitos à legislação.

Assim, nos resta também ratificar as notas taquigráficas da primeira audiência e pedir que esta propositura receba o aval desta Casa e, evidentemente, desta egrégia Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Comprova-se pela quantidade de projetos de lei do código de obras que o Vereador está bem assessorado pelo Prof. Francisco Bruno Neto.



O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Muita bondade de V.Exa. O Vereador tem capacidade suficiente para fazer seus projetos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - É a realidade. E vamos aprendendo. Mas é sempre uma propositura importante. E na prática, na vida das pessoas, vivemos esses problemas. Ouvimos, há pouco, o registro do falecimento da...

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Lamentavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - São projetos importantes, que deverão ser somados, compilados, para refletirem em um próximo código de obras, que deveremos, obrigatoriamente ter. O de 1992 já está ultrapassado.

Tem a palavra o representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO - Bom dia, Vereador Presidente desta sessão, pessoas presentes.

Corroborando com os comentários feitos pelo Presidente Dalton Silvano, as iniciativas todas do Vereador Russomanno têm sido muito bem-vindas para o mercado imobiliário. Como cidadão, assim como todos os membros do mercado, também cidadãos e moradores, as observações feitas também endossam os elogios à assessoria do Prof. Francisco, com quem tive a oportunidade de discutir em outras audiências públicas projetos. Realmente, ele tem trazido para a sociedade, por meio desta Casa, preocupações diárias que temos com nossos filhos, nossos sobrinhos, nossa família em geral.

Essa sensibilidade é de suma importância, e temos de endossar todos os projetos apresentados. A minha pergunta seria por que excluir os residenciais. E no caso do sinal sonoro ou luminoso, poderia, em função da idéia que está se proliferando da universalização da arquitetura, ou seja, não mais adaptabilidade à questão de adaptabilidade, que fossem os dois sistemas. Pode-se ter um deficiente visual ou auditivo. Então, manteríamos, no caso, os dois tipos de sinalização.

Deixo essa humilde sugestão. E cumprimento mais uma vez o Vereador Russomanno pelas iniciativas e o Vereador Dalton Silvano por dar, todas as semanas, andamento a projetos importantes que estavam, há muito tempo parado, assim como a

projetos novos também.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, tem a palavra o

relator. (Pausa)

Como não há mais ninguém para fazer uso da palavra com relação ao PL 80/06, declaro encerrada a segunda audiência pública do referido projeto.

Passemos ao subtema captação de águas e outros projetos de lei, segunda audiência pública.

O projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, 86/04, adio, de ofício, para o final da pauta.

Agora seria o projeto de lei do Vereador Claudinho. Também de ofício vou adiar para o final da pauta. O representante do Vereador Farhat está presente? Adio esse projeto para o final da pauta também.

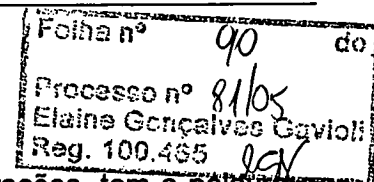
Em deferência ao Vereador Russomanno, que tem diversos projetos, e, aliás, semana que vem terá cerca de 7 projetos de lei para serem analisados, passaremos ao projeto de lei 730/05, a requerimento do representante do Vereador, e, na sequência, analisaremos os demais projetos.

Esse projeto altera a redação do inciso I, artigo 3º, da Lei 14.018, de 28 de junho de 2005 e dá outras providências. Os autores são os nobres Vereadores Aurélio Miguel e Russomanno, também representados pelo Prof. Francisco Bruno Neto.

Tem a palavra a assessoria.

A SRA. - Os autores do projeto 730/05, Vereadores Átila Russomanno e Aurélio Miguel justificam a sua propositura dizendo que têm o objetivo de modificar a redação da lei 14.018, conhecida como lei do Vereador Aurélio Nomura, obrigando a colocação do sistema eliminar de ar das tubulações hidráulicas.

Eles argumentam que o aparelho trará amplos benefícios, pois se estima uma economia de 35% sobre o consumo, pagando-se pelo real volume consumido, ainda obtendo o





aumento na vida útil do hidrômetro, e não interferindo na medição. O preço é acessível e há a manutenção da qualidade da água.

A principal característica do projeto é que altera a redação do dispositivo mencionado para incluir dentro dos sistemas hidráulicos que deverão ser estudados a instalação de sistema eliminador de ar que antecede os hidrômetros, ou hidrômetros acoplados de eliminador de ar.

As observações da assessoria são de que a lei 14.018 a que o PL se refere instituiu

(Lê)...

Folha nº	41	de	60
Processo nº	81/05		
Elaine Gonçalves Gavioli			
Reg. 100.405			

Essas são as observações da assessoria com relação ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o representante do Vereador, Sr. Francisco Bruno Neto.

Representante do 92º
Processo nº 8165
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Nobre Vereador, reitero mais uma vez nossos cumprimentos.

Se me permite uma preliminar, a participação da assessoria desta egrégia Comissão traz um relato de dez ou doze laudas e, se esse material estivesse nas mãos do Vereador que aqui se faz representar, teríamos muito mais condições de fazer um trabalho de maior adequação ao próprio objeto.

Difícil seria contrariar agora tudo aquilo que está entre o procedimento e essa participação. Belíssima, brilhante, parece-me totalmente adequada. Teríamos a considerar ainda o fato que a própria Sabesp nos impõe que é entre a entrada e a saída, nesse fluxo de ar, duas grandes oportunidades que poderíamos levantar só como preliminar. Primeiro, o fato de expirar e aspirar, é o mesmo. Quando se aspira tem-se a mesma condição de quando se retém a água. Quando se expira, é o mesmo que se soltar a água. Agora, se o senhor fechar as torneiras, os registros da sua casa e impedir que essa água suba, quando o senhor voltar e abrir verá que o hidrômetro não parou de rodar. Não é que a Sabesp ou quem de direito tenha a retenção do direito, não. Isso é roubo.

Se fôssemos levantar uma busca mais profunda, o Código Penal, e tive a oportunidade de rever, não se atém a isso. O Código Penal diz "levar a outrem o prejuízo com o qual se cause".

Então, em função dessa belíssima participação, que, evidentemente, viria contrariar um também belíssimo procedimento, requeiro a V.Exa. o direito de vista para depois, efetivamente, realizarmos, quando da segunda audiência, um trabalho mais eficaz.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Vista concedida. A assessoria vai encaminhar as manifestações dessa audiência pública. E até antes de se colocar em pauta para deliberação dessa comissão, e aí é que o funcionamento dos procedimentos estão

corretos, o Relator tem toda a oportunidade, com o autor, para fazer o substitutivo que possa se compatibilizar com as anotações. Porque, às vezes, a gente também não tem conhecimento profundo da matéria, Nós elaboramos um projeto de lei e, normalmente, começa-se o debate e a partir aí da tramitação é que se formula o substitutivo, com os técnicos. Porque o Vereador, ele vem da base popular e, obviamente, nem todos os Vereadores são técnicos ou especialistas ou conhecem 10% das leis. Nem vou falar que conhecem as leis, não. Quem conhecer 10% das leis, já se pode dar por satisfeito.

(NÃO IDENTIFICADO) – E, se me permite, Vereador, gostaria de parabenizar também a sua presidência, no sentido de dizer que é a única Casa Legislativa que faz um procedimento - embora eu até contrariei, numa das primeiras oportunidades que eu tive de trabalhar aqui, sob a presidência da V.Exa. -, mas gostaria, hoje, de alertar no seguinte: é uma das poucas Casas Legislativas que faz a tramitação eficaz do procedimento legislativo. Ou seja, temos a iniciativa, aí temos a Comissão Técnica e, evidentemente, depois as suas discussões, a Câmara Revisora, e, finalmente, o Plenário.

Mais uma vez, receba V.Exa., em nome do meu Vereador, os nossos agradecimentos e o nosso respeito.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito.

Então, encerrada a fala, tem a palavra o Sr. Atilio, representante do Secovi.

O SR. ATÍLIO – Mais uma vez, cumprimento a todos.

Gostaria de salientar, Vereador Dalton Silvano, que tivemos oportunidade, a menos de três meses, de ter um debate técnico, lá no Secovi, exatamente sobre esse assunto.

Felizmente, hoje, já há mais de uma empresa fabricando esse eliminador de ar. Então, a Sabesp não pode mais argumentar que isso seja o *lobby* de uma empresa.

E, também, a própria Sabesp - isso dito por um diretor, está revendo esse posicionamento que foi levantado, de 93, porque estão vendo que o número de reclamações é muito grande.

E, para que se evite o que aconteceu naquela vez - de um projeto aprovado por



esta Casa, que a Sabesp, por medida de uma Adin suspendeu a eficácia do mesmo, e, posteriormente, inclusive, em julgamento final, derrubou o projeto -, eu deixaria uma sugestão: que, para a próxima audiência, não um fabricante, mas dois, e também a Sabesp compareçam, Vereador, porque acho que seria importante ouvi-los, nessa revisão de posicionamento que eles prometeram, pelo menos tecnicamente, de fazer em relação a isso.

Isso porque existem técnicas entidades de muita credibilidade que desmontam essa argumentação deles. A questão da contaminação, a questão do retorno ou não. Existe, sim, e já foi provado, que, quando entra aquele ar todo, estamos sendo lesados, estão pagando por ar e não por água.

Obrigado Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK.

Estou com o prazo um pouco apertado, mas teremos a segunda audiência pública.

Solicito à nossa Assessoria Administrativa que faça o devido convite ao representante da Sabesp. Aí, na segunda audiência pública, poderemos continuar o debate.

Não há mais oradores inscritos ao PL 730/05. Declaro encerrada a primeira audiência do referido projeto.

Retornando à pauta da segunda audiência pública: item 8º: PL 86/04. "Cria o Programa de Uso Racional da Água no município de São Paulo – PRURA."

Autora: Vereadora Lucila Pizani Gonçalves. Relator: Toninho Paiva.

Com a palavra a Assessoria técnica.

Precisamos dar uma agilizada, para cumprir aqui a pauta.

(NÃO IDENTIFICADA) – O PL 86/04 é de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves e tem como Relator o Vereador Toninho Paiva.

A autora justifica essa proposta dizendo que o uso indiscriminado e sem orientação da água ocasiona sua falta para o abastecimento regular, e o presente projeto se restringe às questões de interesse local, quando trata da captação da água de chuva.

Ele prevê campanhas de esclarecimentos, a construção de reservatórios de

captação de água de chuva, e incentivos de uso da coleta da água para agricultura urbana. 95

O projeto tem como características:

“Cria o Programa de Uso Racional da Água no município de São Paulo – PRURA”. 9165
Elaine Gonçalves Góes
Reg. 100.465

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Uso Racional da Água no Município de São Paulo – PRURA.

Art. 2º - O Programa de Uso Racional da Água tem como objetivo:

a- institui medidas que promovam a conservação, o uso racional e a utilização de fontes alternativas para captação de água nas edificações e na agricultura urbana,

b- a conscientização dos usuários no combate ao desperdício de água,

c- ressaltar a importância do uso racional da água como forma preventiva de enchentes e de racionamento,

d- incentivar o uso racional da água na agricultura urbana.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei e sua adequada aplicação são adotadas as seguintes definições:

I- Conservação e Uso Racional da Água – conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações e na agricultura urbana;

II- Desperdício quantitativo de Água – volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;

III- Utilização de Fontes Alternativas de captação – conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;

IV- Águas servidas – águas utilizadas no tanque ou máquina de lavar e no chuveiro ou banheira.

Art. 4º - O Executivo desenvolverá projetos de construção de reservatórios de captação de água de chuva com baixo custo e formará agentes multiplicadores da tecnologia

para garantir à população de baixa renda a instalação do equipamento.

Parágrafo único - Para fins previstos no “caput” deste artigo o Executivo está autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras para o desenvolvimento dos projetos e instalação do equipamento.

Art. 5º - Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações deverão atender ao conforto e segurança dos usuários, bem como à sustentabilidade dos recursos hídricos.

Art. 6º - Será incentivado através de campanhas o uso de aparelhos e dispositivos que economizem água nas construções edificadas.

Art. 7º - As ações de Utilização de fontes Alternativas compreendem:

a- captação, armazenamento e utilização de água das chuvas,

b- captação, armazenamento e utilização de águas servidas,

Art. 8 – As novas edificações deverão apresentar, para a obtenção de licença de construção, projeto de construção de reservatório para captação e armazenamento de água das chuvas e de águas servidas, para utilização em atividades que não requeiram uso de água tratada.

Parágrafo único: Executivo observará a disposição contida no “caput” deste artigo nos programas de habitação popular.

Art. 9º - O Executivo estimulará a construção de equipamentos adequados, com o repasse de tecnologia os proprietários interessados mediante cadastramento, para as construções edificadas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 10 – As águas servidas serão direcionadas, através de encanamento próprio, a reservatório destinado a abastecer as descargas dos vasos sanitários e, apenas após tal utilização será descarregada na rede pública de esgotos.

Art. 11 – Nos projetos de agricultura urbana será incentivada a implantação de sistema de captação e armazenamento da água das chuvas para a irrigação.

Parágrafo único – Para os fins previstos no “caput” deste artigo o Executivo está autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades privadas nacionais ou estrangeiras



para o desenvolvimento do projeto e implantação do sistema.

Processo nº 81105
Elaine Conceição Cavali
Reg. 100.468

Art. 12 – O Executivo promoverá a conscientização da população no combate ao desperdício de água e às enchentes, através de campanhas educativas nos meios de comunicação e abordagem do tema nas escolas da rede pública municipal de ensino, incentivando novos hábitos e divulgando novos métodos de conservação e uso racional da água, bem como de captação e uso da água das chuvas.

Art. 13 – O não cumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará para novas edificações na negativa de concessão do alvará de construção.

Art. 14 – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes."

Observações:

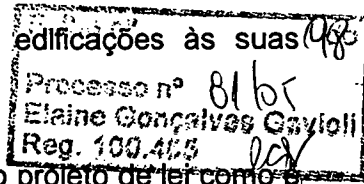
A Lei 14.018, de 28 junho de 2005, que instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, recém-promulgada, já trata do conteúdo da presente proposta de lei. Entretanto, não é tão abrangente como a propositura apresentada agora.

Embora esta propositura que estamos lidando pretenda tratar da prevenção às enchentes, ela não esclarece como essa questão será tratada, como isso será feito.

Refere-se o projeto às águas servidas sem excluir aquelas resultantes de bacias sanitárias - torneiras de cozinha, por exemplo -, que demandariam tratamento de desinfecção, sendo esse, todavia, um elemento relacionado à saúde pública que necessita ser abordado no projeto.

A água captada da chuva carrega muita sujeira de telhados, que deve ser retida. Essa água deveria sofrer um tratamento de desinfecção, e deveria constar da proposta de lei.

A proposta de lei não prevê prazo para adaptação das edificações às suas imposições.



No caso da população de baixa renda, ficou sem esclarecer o projeto de lei como é que o custo desse reservatório seria absorvido.

O sistema hidráulico e sanitário, tratado no artigo 5º da proposta de lei, vai necessitar ter as suas características definidas em proposta de regulamentação.

O artigo 8º propõe um reservatório que armazenará águas captadas da chuva e de reúso.

A Assessoria entende que esse armazenamento deveria se dar em reservatórios distintos.

Como últimas observações, a Assessoria entende que, em caso de parecer favorável, deve ser elaborado um substitutivo para a adaptação do projeto à melhor técnica legislativa e, dentre outras modificações e acréscimos, incluir no item "A" do artigo 2º, as palavras que faltaram. Assim, em vez de "captação de água nas edificações e na agricultura urbana", deveria ser: "captação de água e reúso nas edificações e na agricultura urbana".

Na primeira audiência pública, o representante da ex-Vereadora argumenta que o PL já prevê a obrigação do Poder Público para desenvolver e incentivar a criação de tecnologias para captação, armazenamento e reúso de água, e entende que se devem estabelecer mecanismos que obriguem a captação de água em edificações novas, e que incentivem a instalação da captação em construções existentes.

A Assessoria da ex-Vereadora também concorda que a redação do projeto está inadequada, e deve ser adaptada.

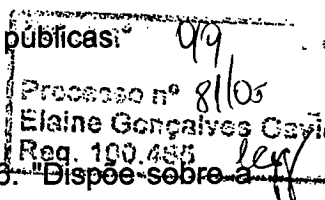
O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) – Perfeito.

A Lúcia Aparecida Guerra, representante da ex-Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, endossa as palavras da Assessoria Técnica da Comissão, bem como as falas da audiência pública anterior, e não deseja falar nesta audiência.

Então, não havendo nenhuma mais ninguém para falar sobre o PL 86/04, declaro

encerrada a segunda audiência pública, para as considerações do Relator Toninho Paiva, com relação às observações anotadas, colocadas e consideradas nas audiências públicas.

Encerrada essa audiência pública.

Passemos, então, agora, para a audiência pública do PL 370/06.  Processo nº 81105
Elaine Gonçalves Cavalcanti
Reg. 100.455
Dispõe sobre a

destinação de 20% do total da área dos terraços ou coberturas dos edifícios para área verde, e dá outras providências".

Representando o Vereador, Andréia Franco.

Com a palavra a Assessoria Técnica.

(NÃO IDENTIFICADA) – O PL 370/06 foi inspirado, segundo os autores, em reportagem televisiva que mostrava como os japoneses plantavam jardins nos terraços e coberturas dos edifícios, para se sentirem mais perto da natureza.

Dispõe que 20% do total da área dos terraços ou coberturas, com mais de cinco andares, deverão ser destinados a jardins suspensos, e condiciona o alvará de aprovação da obra a essa destinação.

A Assessoria levantou, como é a situação das áreas de coberturas de edifícios em São Paulo, e verificou que o caso mais conhecido é o da sede da Prefeitura, do qual 23% é plantado. E fez um levantamento a respeito do histórico desse tipo de uso, que se iniciou nos anos 50 e 60: foram mantidos poucos casos, principalmente porque o custo da impermeabilização é bastante alto e falta o hábito. E também levantou que, a partir dos anos 90, esse tipo de uso voltou um pouco a ser utilizado, porque essa área de terraços e balcões foram considerados como área não computada na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo.

E que, finalmente, atualmente, esses são os chamados apartamentos de cobertura, que são os espaços mais cobiçados e mais caros dos edifícios.

Levantou também a situação, nos países europeus, que usam vegetação rasteira cobrindo integralmente o teto, mostrando que existe tecnologia para esse fim, e levantou as vantagens ambientais desse tipo de uso.

Essas são as vantagens ambientais que a Assessoria levantou.

Se a colega passar um pouco mais à frente, a gente pode ir mais rapidamente, 100
como pretende o Vereador.

Processo nº 81/05
Elaine Gonçalves Cavalli
Rep. 100.455

Com relação ao requisito para o alvará de aprovação, a Assessoria considerou que
o Certificado de Conclusão é o documento mais adequado para ser exigido é o melhor
momento para testar a execução do plantio, na solicitação do certificado de conclusão e não
nos alvará de aprovação e fez algumas observações com relação aos benefícios, quem será
beneficiado por essa medida e sugere o substitutivo para adequar a terminologia do artigo 1º à
legislação em vigor, novamente a redação R2V, que deve ser, porque é hoje todo conjunto de
mais de duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente. Então são essas duas
observações, adequar a terminologia à legislação em vigor e alterar o documento que deve
atestar a execução do plantio, são as sugestões da Assessoria.

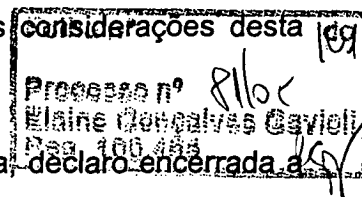
Com relação à audiência passada o representante do Vereador fez a sua defesa
apontando os pontos positivos para o meio-ambiente, o representante da Secretaria do Verde
esteve presente e sugeriu que a obrigatoriedade da implantação de jardins sobre lajes se
restringa ao pavimento térreo. Eles entendem que não deve ser obrigatório. Eles entendem que
os pavimentos com cobertura e terraço devem permanecer como estão, ou sofrerem
intervenção de caráter voluntário, com algum tipo de isenção de alguma taxa ou imposto.

São essas as observações da Assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Eu pediria para a Comissão Técnica que
pudesse repassar a justificativa do autor, por favor.

- É lido o seguinte: (Justificativa do autor)

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Representante do Vereador satisfeito com a exposição da Assessoria Técnica. Tem a palavra o Relator para as considerações desta audiência pública.



Não havendo ninguém mais que queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 370/06.

Voltando à pauta, ao item 1, Projeto de lei 8/05, acrescenta seção ao Capítulo 16, exigência específicas complementares da Lei 11.228/92 e dá outras providências. Projeto de lei do Vereador Toninho Paiva, relator o Vereador Chico Macena.

Representando o Vereador o Engenheiro Daniel Biancalena da Silva. Tem a palavra a Assessoria Técnica.

A SRA. SECRETÁRIA - O Projeto de lei 8/05, de autoria do Vereador Toninho Paiva, acrescenta dispositivo no Código de Obras e, segundo o autor, é para corrigir uma falha que promove uma situação de constrangimento, que permite que edifícios com garagens que dão acesso a repartições públicas visitadas por autoridades cujos motoristas aguardam nos veículos às vezes por horas seguidas, sem que os mesmos possam fazer uso de banheiro. Ele também menciona que esse inconveniente sujeita condôminos de edifícios residenciais multifamiliares que não dispõe de banheiro em sua garagem.

A Assessoria detalhou as características do projeto, que ele exige que essas áreas possuam instalações sanitárias, que sejam em número de duas, com uma bacia e um lavatório cada uma, separada por sexo. A Assessoria fez uma comparação dessas características, também estabeleceu o prazo para os procedimentos para o cumprimento, multa e prazo. A Assessoria fez uma comparação dessas características com o Código em vigor e como conclusão dessa comparação sugere que o dispositivo seja inserido na estrutura do Código como alteração do item 14 e não como acréscimo do item 16.

Com relação à abrangência do PL a Assessoria levantou que a exigência de instalações sanitárias se aplica tanto às edificações futuras, com o às atuais edificações e que ainda o PL se refere genericamente à área de estacionamento, não distinguindo se são



cobertas ou não, se estão instaladas no subsolo ou no pavimento térreo e não relaciona essa exigência à dimensão da edificação, ao número de vagas. Em seguida a Assessoria faz todo um levantamento a respeito da legislação que está em vigor para verificar a questão da abrangência do PL e chega à conclusão de que ele deve ser adaptado para usar a terminologia adotada pela legislação vigente.

Processo nº 81105
Elaine Gonçalves Cavalli
Reg. 100.495

Tudo isso que está aí pode passar que é com relação à necessidade de adequação à legislação vigente.

Depois, com relação à norma legal vigente, a Assessoria conclui que o projeto de lei pode ser entendido que ele já está atendido no que se refere ao uso residencial pela legislação em vigor, se não levamos em conta a exigência a que se refere às instalações extras localizada nas próprias áreas de estacionamento e que quanto ao uso de serviços os critérios adotados pelo COI são coerentes com os casos de micro e pequenas empresas de serviços em funcionamento no município, que exige apenas uma vaga para estacionamento de veículos. Então esses casos poderiam ser dispensados da instalação extra do equipamento em questão. Essa é a sugestão da Assessoria.

Na audiência de 27 de junho esse projeto foi considerado idêntico ao Projeto 509/05 e o autor sugeriu fazer um só projeto. Também foi feita a sugestão de pedir ao Presidente da Casa e da Mesa Diretora para evitar mecanismos para evitar perda de tempo discutindo projetos iguais, acho que pelo próprio Vereador Dalton Silvano, e foram feitos comentários dos Vereadores sobre a necessidade de fazer um debate para elaborar o novo Código de Obras adequado à legislação após PDE sua revisão, onde seja introduzida a preocupação com desenvolvimento sustentável.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feita a manifestação da Assessoria Técnicas, as considerações do Relator e não havendo ninguém mais para fazer uso da palavra declaro encerrada a 2ª audiência pública do PL 8/05, do Vereador Toninho Paiva, passando agora para o último projeto pendente da pauta, sobre captação de águas e outros, Projeto de



lei 713/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de fraldário nos estabelecimentos comerciais que preparam e servem refeição no município de São Paulo e dá outras providências, do Vereador Claudio de Souza. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Representando o Vereador a Sra. Cecília Coutinho.

Tem a Assessoria Técnica da Mesa para exposição do último PL.

- É lido o seguinte (Justificativas do PL 713/05).

Folha nº	103
Processo nº	81105
Elaine Gonçalves Gavi	
Reg. 100.495	

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Feitas as considerações, o representante do Vereador reafirma o que foi anotado pela Assessoria Técnica e esta Presidência reafirma o que foi colocado na última audiência pública e solicita ainda mais à Assessoria Técnica, que gostaria que quando nós encaminhássemos aos Relatores todos esses projetos que foram recomendados substitutivos, os Vereadores acabam no atropelo não observando às vezes as considerações das audiências públicas, fazer uma folha de rosto: "Favor verificar a recomendação para elaboração de um substitutivo". Eu gostaria que a Assessoria fizesse uma capinha de resto para ser encaminhada para o Relator. Vou pedir uma folhinha de rosto colocada aqui, caso contrário o Vereador acaba não observando e não lendo. Se for possível: "Favor observar a recomendação para elaboração de um substitutivo".

Não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a 2ª audiência pública do PL 713/05 e também dou por encerrada as audiências públicas realizadas no dia de hoje, agradecendo a presença de todos, em particular da nossa Assessoria Técnica, já convocando para o próximo dia 26 participarem, também a partir das 10h de novas audiências públicas neste mesmo local.

Obrigado pela presença de todos, principalmente dos munícipes assíduos nesta audiência pública, o Sr. Eduardo Merje, por exemplo.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue m juntado 2 nesta data documentos 2
e papel de informação rubricado 2 sob folha 2
nº 105 a 108/07
Em: 10/10/07 

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 105	do
Processo nº 81/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.435	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

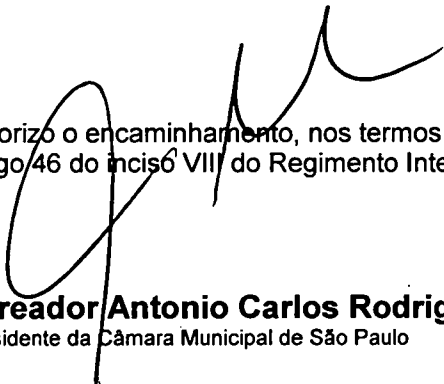
Solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 081/05**, que *acrescenta Seção 14.3 no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias do Anexo I, Integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências*, de autoria do Nobre Vereador Jorge Tadeu. O objetivo é que aquele Poder, através de seus órgãos competentes (em especial, SEMPLA, SVMA e SEHAB), se manifeste sobre o Projeto como um todo, destacando as questões da:

- Viabilidade de sua aplicação com a **terminologia original**, tendo-se em vista que a legislação atual (Lei nº 13.885/04) discrimina, claramente, se há agrupamento **horizontal** ou **vertical** das edificações para o **Uso Residencial R**, mas não o faz para o **Uso Não Residencial nR** (Art. 1º);
- **Vedação** do “*uso de qualquer outro dispositivo*”, tendo-se em vista a obrigatoriedade de instalação de **Equipamentos Economizadores** de água nos **próprios municipais**, instituída pelo Decreto Nº 45.959/05, que criou o **Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Eco-economia Sustentável** (Art. 1º);
- Condição para expedição do “**Alvará de Aprovação e Execução**” somente nos casos de **Reforma**, e não para **Obra Nova** (Art. 2º).

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.


Vereador Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de
Meio Ambiente


Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VII do Regimento Interno

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 106	do
Processo nº 81/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100/05	

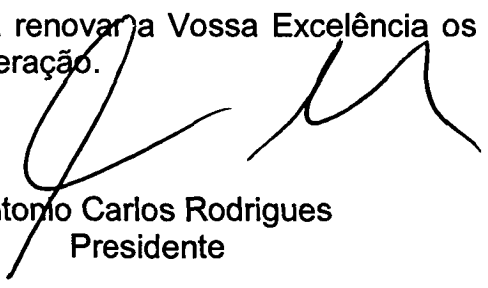
São Paulo, 17 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0449/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 81/05 de autoria do vereador Jorge Tadeu que Acrescenta Seção 14.3 ao Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências - Código de Obras e Edificações, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 81/05 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

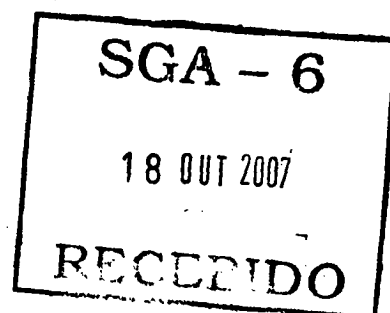
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 1973859

São Paulo, 18 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 449/07, de 17/10/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº 81/05 de autoria do vereador Jorge Tadeu que Acrescenta Seção 14.3 ao Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências - Código de Obras e Edificações.

Anexo: copia do texto do PL 81/05 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Segue — juntado — nesta data documentos —
o papel de — fornecido rubricado — sob folha —
n.º 100 70 01 168
29/10/07
JES GAVIOLI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

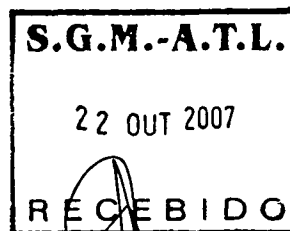
TID 1973859

Folha nº 108 do
Processo nº 81/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100/465

São Paulo, 18 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 449/07, de 17/10/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº 81/05 de autoria do vereador Jorge Tadeu que Acrescenta Seção 14.3 ao Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências - Código de Obras e Edificações.

Anexo: copia do texto do PL 81/05 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



Martens Gomes Giraldes Antonelli
RF: 549.562.2.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____, com data documentos _____
e papel de _____ sob folha _____
nr. 109 ao 136
Em: 26/11/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 688/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0449/2007

Processo nº 2007-0.329.480-2

15 - DOCREC
15- 3650/2007

Folha nº	109	do
Processo	81/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 81/2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que acrescenta Seção 14.3 no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

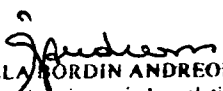
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MLB/drs
Resp 81-05

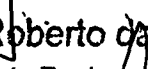
RECEBIDO - SGP-22
14 NOV 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A SGP-15

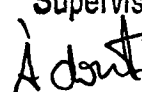
Em. 21/11/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>21,11,07</u>


Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15


A dout. C. P. U. M. M. A.
SP, 22/11/07

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21/11/07 às 18:00h





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	110	do
Processo	81105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101294		

Folha de informação nº
Do Memorando nº 579/2005-ATL III

Em 03/08/05 (a)

ml
MIRIAM T. L. F. L. L. L.
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

AUTOS: Memorando nº 579/2005-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 081/05

CÓPIA

MANIFESTAÇÃO nº 247/CEUSO-AT/2005

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

pl. 7
2007-0.329.480-2
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGU - SGM/ATL
25.1.94

Trata-se de solicitação de SGM-ATL para análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL nº 081/05, de autoria do Legislativo, para subsidiar, no momento oportuno, a deliberação do Senhor Prefeito quanto à sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

O Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização em edificações com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 06 litros de água por acionamento, e veda o uso de qualquer outro dispositivo.

O artigo 1º acresce Seção ao Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

"14.3 Exigência Quanto ao Tipo de Peça".

"Será obrigatória a utilização, em edificações residenciais ou não, com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo".

Q.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 411 do
Processo 04051A

Folha de informação 101204
Do Memorando nº 579/2005-ATL III

pl. 8
2007 - 0.329.480 - 2

Danúbia Rodrigues dos Santos

Em 03/08/05 (a) ml

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

O artigo 2º restringe a expedição do Alvará de Aprovação e Execução de reforma mediante a adaptação da edificação ao disposto nesta Lei.

O Capítulo 14 do COE estabelece o número de instalações sanitárias levando em conta a população e a atividade exercida na edificação, estas instalações referem-se às seguintes peças: bacia, lavatório, mictório, chuveiro.

A Lei nº 11.228/92, que substituiu a Lei nº 8.266/75, teve como objetivo a simplificação do Código de Edificações, de forma a delegar ao profissional maior flexibilidade e responsabilidade de atuação na elaboração do projeto.

O PL estabelece a obrigação em edificações residenciais ou não residenciais com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, independentemente da área construída e da atividade, e ainda, ao determinar para 02 unidades agrupadas verticalmente pode alcançar pequenas edificações e não alcançar outras de grandes dimensões pelo fato de ter uma única unidade, ou um único pavimento.

A constatação através de adaptação em reformas, vinculando o Alvará de Aprovação e Execução também não surte efeito, uma vez que por ocasião da emissão desse documento não é possível constatar a adoção desse produto. A emissão do Certificado de Conclusão seria o documento mais apropriado para esse fim.

Em que pese a meritória preocupação do autor em relação ao uso racional da água, entendemos ser pertinente fazer as seguintes considerações:

1 - A adoção das caixas acopladas não é a única solução fundamentada na racionalização da água, existem estudos que comprovam que o grande responsável pelo consumo de água nos sistemas de descarga é a bacia, que tem como função o transporte dos dejetos.

D.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 112 do
Processo 81/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Folha de Informação nº 07
Do Memorando nº 579/2005-ATL III

2007-0.329.480-2

Danúbia R. dos Santos

AG. 579/ATL
194

Em 03/08/05 (a)

mb

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

CÓPIA

2 - Existem no mercado outras soluções que são econômicas, tanto no consumo de água como também na otimização de espaço, uma vez que as bacias podem ser menores, sem coibir qualquer alternativa de utilização.

3 - Não se pode proibir ou exigir a utilização de apenas um tipo de produto quando a evolução tecnológica traz a cada dia o aperfeiçoamento dos materiais em uso, que podem ser tanto ou mais econômicos que um determinado produto disponível hoje no mercado.

4 - Como exemplo, existem no mercado válvulas de descarga que gastam no máximo 6 (seis) litros e alguns com alternativas de 3 (três) ou 6 (seis) litros por acionamento.

Ressaltamos ainda, a existência da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em edificações, visando a indução à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso em edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água, que nos parece ser o instrumento mais adequado para alcançar o objetivo maior que é a racionalização do uso da água.

Nestes termos, reiteramos a relevância da proposta apresentada, mas, em face do relatado, propomos s.m.j., o veto total do Exmo. Sr. Prefeito, caso venha a ser aprovado.

É o nosso parecer que submetemos à consideração de V.Sa. para posterior encaminhamento à SEHAB-ATAJ.

03/agosto/2005

HELENA TSIEMI NISHIO
Arquiteta
CEUSO

HTN/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	113	do
Processo	81/05	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 701204		

Folha de Informação nº 08
Do Memorando nº 579/2005 - ATL III

Em 03/08/05 (a)

MIRIAM T. R. SANCHEZ
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 579/2005 - ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 081/05

CÓPIA

INFORMAÇÃO/CEUSO/187/2005

SEHAB-ATAJ

Sr. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica

fl. 10
2007-0.329.480-2

Darúbia Rodrigues dos Santos

Encaminhamos o presente, com a manifestação da Assessoria Técnica desta CEUSO, cujo teor endossamos, propondo o veto integral à propositura em tela, para prosseguimento, atentando ao prazo.

03 /agosto/2005

MARICLE ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MOXAM/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº	141	do
Processo	81105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

Folha de informação nº 09

do Memorando nº 579/2005-ATL III

em 05/08/05

(a) ...
Assessoria Técnica
SEHAB-ATJ

CÓPIA

SEHAB.G

Senhora Assessora Evian

fl. 11
2007 - 0.329.480 - 2
Danúbia Gonçalves dos Santos
Assessoria Técnica
REG. 711194

Encaminhamos o presente para providências

CS 103 105

JORGE DA FONSECA OSÓRIO
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB.ATAJ

rmc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº	115	do
Processo	81105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

CÓPIA

Do Memo nº 579/2005 – ATL III

em 15.08.05 (a)

SILVANA DA COSTA PAGANO
Assistente de Gabinete de Políticas Públicas
SEHAB/ATAJ

Interessado: SGM/ATL III – Memorando no. 579/2005

Assunto: Projeto de Lei no. 01-0081/2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu, que "Acrésceta Seção 14.3, no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº. 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

SEHAB.G
Senhor Chefe de Gabinete

PL. 12
2007-0.329.480-2
Danúbia Gonçalves dos Santos
N.º 10.120.194
SEHAB/ATAJ

Trata-se de solicitação de SGM-ATL para análise e pronunciamento conclusivo sobre o PL nº. 01-0081/2005, de autoria do Legislativo, para subsidiar, no momento oportuno, a deliberação do Sr. Prefeito quanto à sanção ou veto do texto encaminhado.

1. Do Projeto de Lei

O artigo 1º. acresce Seção ao Capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº. 11.228/92 – Código de Obras e Edificações.

Ao Capítulo 14, seria acrescido o subitem 14.3, cujo ordenamento visa tornar obrigatória a utilização, em edificações residenciais ou não, com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo.

O artigo 2º. é restritivo de direitos. Condiciona a expedição de Alvarás de Aprovação e de Execução e Reforma, mediante adaptação da edificação ao disposto no Projeto de Lei.

2. O Projeto de Lei não merece prosperar, pois:

a) ausentes aspectos técnicos; ex vi Manifestação nº. 247/CEUSO-AT/2005, que embora reconheça os meritórios propósitos da Edilidade, informa que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2007 - U.

Folha nº	3	116	do
Processo	329 48 08185		
Danúcia R. de S. dos Santos			
Assessoria A. de Sousa Jr.			
REG. 101204			

CÓPIA

SILVANA DA COSTA PAGANO
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
SEHAB/ATAJ

solução proposta não é única viável, nem se presta ao uso racional da água como se pretende, haja vista que os estudos técnicos comprovam que o grande responsável pelo consumo de água nos sistemas de descarga é a bacia. Nesse sentido, há no mercado outras soluções que são econômicas tanto no consumo de água, quanto na otimização de espaço;

b) o PL dirige-se a todas as edificações residenciais e não residenciais, sem considerar dimensões e atividade/uso destinado ao imóvel;

c) a restrição quanto à utilização de um único e determinado produto, não revestido de aspectos técnicos de maior relevância, dotados de especificidade e indispensáveis, cria reserva e fere a economia de mercado;

d) a obrigação imposta no texto original do PL, fere o direito adquirido à livre escolha dos materiais, direito esse já assegurado pelo Código de Obras e Edificações.

3. Lei Municipal nº. 14.018, de 28 de junho de 2005, em vigor, instituiu o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em edificações, visando a indução à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso em edificações.

Assim sendo, em que pese o interesse no uso racional da água, sob o aspecto técnico, a medida proposta pelo nobre Vereador, se implantada e executada, não alcançará os fins almejados, ou seja, não será capaz de reduzir o consumo de água; não considerou o porte da edificação e o(s) destinatário(s) final(is); é restritiva de mercado e tecnologicamente o produto não é indispensável e único. A conscientização dos cidadãos no momento da escolha e a livre oferta de produtos e preços, certamente serão os fatores determinantes para o uso racional da água.

Ante o acima exposto, manifestamo-nos pelo veto integral ao PL 01-0081/2005, analisado e comentado.

15/08/05

Evian Elias

EVIAN ELIAS
Assessora Técnica
SEHAB.G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	114	do
Processo	8105	
Inamar A. de Sousa Jr.		
Folha de informação nº 112		

do Memo. nº 579/2005 – ATL III

em 15/08/05 (a).....

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: PL nº 01-0081/2005

Silvana da Costa Pagano
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
SEHAB.ATAJ

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 1215 /SEHAB.G/05

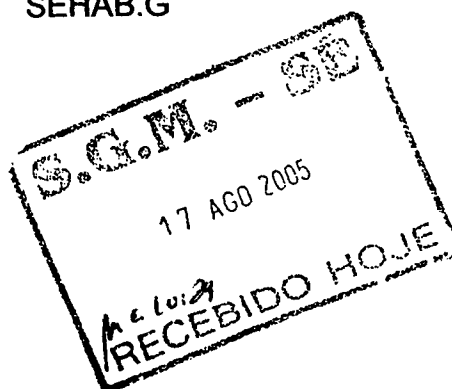
SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

pl. 14
2007 - 0.329.480 - 2
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGM - SGM/ATL
12/08/05

Devolvemos o presente com a manifestação da Assessoria Técnica deste Gabinete.

16/08/05.

Rubens Chammas
RUBENS CHAMMAS
Chefe de Gabinete
SEHAB.G



EE/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 118 do

Processo

81105

Inamar A. de Sousa Jr.

Folha de informação nº REC 001204

Do Memorando ATL III nº 580/2005 em 14/07/05 (a)

ROSEANA
SEMPLA/DEPLANO

AUTOS : Memorando ATL III nº 580/2005
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 081/05

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 549/2005/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sra. Diretora

2007 - 0 320 480 2

Danúbia Rodrigues dos Santos

AG. SGM/ATL
125.194

Trata o presente de solicitação, por parte de SGM/ATL, de análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 081/05, que versa sobre a utilização obrigatória de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, em edificações (novas ou em reforma) com mais de duas unidades agrupadas verticalmente.

O tipo de peça sanitária proposta, ao restringir o volume de água utilizado em cada descarga, vem contribuir com o esforço empreendido por órgãos públicos e sociedade civil, objetivando a recuperação dos mananciais de abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo.

O esforço de recuperação dos mananciais, além do enfoque ambiental precípua, decorre também da escassez de água a que a RMSP está sujeita.

A bacia hidrográfica em que a RMSP está situada não produz o suficiente para todo o abastecimento da população instalada, sendo necessária a importação de água oriunda do Estado de Minas Gerais (Sistema Cantareira). Segundo estudos da SABESP, será necessária, em futuro próximo, a ampliação dos sistemas que abastecem a RMSP, inclusive com contribuição de corpos d'água externos à bacia hidrográfica.

Neste quadro restritivo, a adoção de dispositivos que inibem o desperdício da água, além de contribuírem efetivamente em benefício do ambiente natural, evitam maiores obras para reversão, reservação, adução, e decorrentes impactos econômicos, sociais e ao ambiente natural.

São Paulo, 14/07/2005


Arq. HELENA LANIA DE ARAUJO
SEMPLA/DEPLANO/Uso do Solo

HLA/rb.

Folha nº	119	de
Processo	81105	
Inamar A. de Almeida Jr. REG. 10/204		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação nº...07.....

Do Memorando nº 580/2005-ATL III em 15/07/05 (a).....

Laurentina F. de Mello
LAURENTINA F. DE MELLO
Oficial de Gabinete - RF: 626.547.2.00

SEMPLA

AUTOS : Memorando nº 580/2005-ATL III
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei 081/05

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/584/05

SEMPLA.AJ
Sr.Chefe de Assessoria Jurídica

fl. 16
2007-0.329.480-2

Danúbio Rodrigues dos Santos
AGF - SGM/ATL
RF: 626.547.2.00

A vista do parecer técnico deste Departamento no sentido da sanção do PL 081/05, encaminhamos o presente, conforme determinação de fls. 04.

São Paulo, 15/07/05.



DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Fls. nº	120	do
Processo	81105	
Inamar A. de Sousa Jr.		
Folha de Informação nº 08		

Do Memorando nº 580/2005-ATL III

em 03/08/05

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

RAQUEL BERTOLASO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00

ASSUNTO: Projeto de Lei acrescentando ao Capítulo 14 do Código de Obras e Edificações do Município a seção 14.3

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 340/2005/SEMPLA.AJ

SEMPLA .AJ

Sr. Dr. Procurador Chefe

2007 - 0.329.480 - 2
Denúncia de Danos aos Santos
AGU - SGM/ATL
03/08/05

Trata-se de memorando enviado por SGM/ATL solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 081/05 o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização, em edificações residenciais ou não com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6(seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo.

Consultado o DEPLANO este salientou que a proposição visa restringir o volume de água utilizado acarretando um benefício ambiental na preservação a bacia hidrográfica, opinando favoravelmente.

Com efeito, embora embuído de valores inquestionáveis, qual seja a preservação dos recursos hídricos, o Código de Obras não se presta a tal fim, como salientado pelo ilustre professor Hely Lopes Meirelles em seu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 121 do

Processo 81105

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 10.1204

CÓPIA

Folha de Informação nº 09

em 03/08/05

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO

também chamado de
Assessoria Jurídica - SEMPLA

Do Memorando nº 580/2005-ATL III

livro “ O Direito de Construir ¹ : “ O Código de Obras , também chamado de Código de Edificações, como elemento de legislação edilícia, deve reunir em seu texto, de modo orgânico e sistemático, todos os preceitos referentes às construções urbanas, especialmente para as edificações, nos aspectos de estrutura , função e forma, necessários à obra individualmente considerada (grifos nossos)”.

E, mais adiante, “ O Código de Obras só deverá conter imposições estruturais da construção, visando a propiciar segurança e funcionalidade a cada obra individualmente considerada”.

Consoante consta do parecer de fls. 02, “ O Código de Obras e normas complementares, deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial, etc.) , objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra, em harmonia com a planificação e o zoneamento da cidade”, contudo tais preceitos referente-se a própria obra individualmente considerada.

Temos, pois, que o Código de Obras não pode conter preceitos ambientais gerais, porque tais matérias são objeto de regulamentação própria. Ademais, no caso, a proteção e regulamentação dos recursos hídricos sequer é competência municipal, mas sim da União, padecendo, assim de vício de competência (artigo 22, IV da CF).

¹ Direito de Construir 8ª edição – Editora Malheiros – pag. 185/186

2007 - 0.329.480 - 2
Danúbia Rodrigues dos Santos
AGP - SUP/ATL
REG. 22.194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 122 do
Processo 81105
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Folha de Informação nº 10

em 03/08/05
RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
a inclusão de tais
Assessoria Jurídica - SEMPLA

Do Memorando nº 580/2005-ATL III

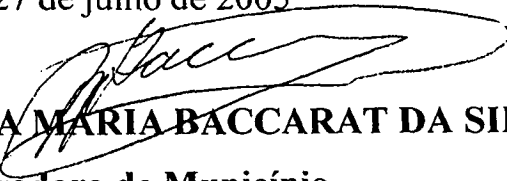
Outrossim, ainda que se admitisse a inclusão de tais preceitos dentro do Código de Obras, não se pode concluir que o tipo de descarga determinada no projeto de lei seja o único apto a atingir os fins pretendidos e a expressão “ vedado o uso de qualquer outro dispositivo” exerce um controle excessivo sobre a atividade particular, vedando o desenvolvimento de outras técnicas.

CÓPIA

Acrescente-se, também, que o projeto de lei ao determinar que somente será expedido alvará de aprovação e execução de reforma mediante a adaptação da edificação ao disposto no projeto, viola o direito dos proprietários já garantido pelo alvará originalmente aprovado.

Diante de todo o exposto, submetemos os presente argumentos ao elevado critério deste Gabinete, para que, compartilhando de igual entendimento, encaminhe resposta à Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto total ao projeto de Lei nº081/05.

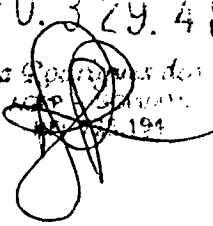
São Paulo, 27 de julho de 2005


MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA

Procuradora do Município

OAB/SP nº 60.406

SEMPLA .AJ


2007 - 0.329.480-2
Danúbia
194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº	123	do
Processo	81105	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG.	101204	

Do Memorando nº 580/2005-ATL III

Folha de Informação nº 11
em 03/08/05
RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.90
Assessoria Jurídica - SEMPLA

SEMPLA G

Sra. Chefe de Gabinete

CÓPIA

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o ofício em anexo à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei 081/05.

27/Julho/2005


MARCOS GERALDO BATISTELA
Chefe Assessoria Jurídica Substituto
OAB/SP – 114.287
SEMPLA.AJ

fe. 20
2007-0.329.480-2
Danúbia (Danúbia dos Santos)
ATA - SEMPLA
R.F. 722.154

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº	124	do
Processo	81105	
Inamar A. Sousa Jr.		
REG.	10/204	

Folha de Informação nº 1 2

em 03/08/05

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA.G

Do Memorando nº 580/2005-ATL III

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei acrescentando ao Capítulo 14 do Código de Obras e Edificações do Município a seção 14.3

SEMPLA.G

CÓPIA

Sr. Secretário

Trata-se de projeto de lei do Vereador Jorge Tadeu que visa acrescentar a seção 14.3 ao Código de Obras para o fim de obrigar a utilização, em edificações residenciais ou não com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo.

DEPLANO manifestou-se favoravelmente ao projeto tendo em vista que a medida acarreta economia de água. Contudo a Assessoria Jurídica opinou pelo veto ao projeto por vício de competência para legislar sobre recursos hídricos, por não ser matéria relativa ao Código de Obras, bem como pelo fato de vedar o uso de qualquer outro dispositivo, consoante a fundamentação constante de fls. .

Assim, submetemos o presente a apreciação de V. Exa. para, em compartilhando do mesmo entendimento, encaminhe o presente a SGM/ATL com manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 081/2005 e, na hipótese de aprovação, o veto integral ao mesmo por contrariar o interesse o público.

São Paulo, 29 de julho de 2005

MARIA LUCIA CORRÊA
Chefe de Gabinete
SEMPLA.G

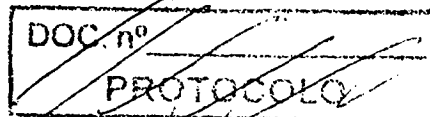
21
2007-0.329.480-2
Denúncia Rodrigues dos Santos
AGOP - SGM/ATL
RF: 725.154

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 125 do
Processo 81105
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 201204

São Paulo, 29 de julho de 2005.

Ofício nº 494 /2005/SEMPLA.G



Ref. Memorando 580/2005-
SGM/ATL III- Projeto de Lei nº
0812005

CÓPIA

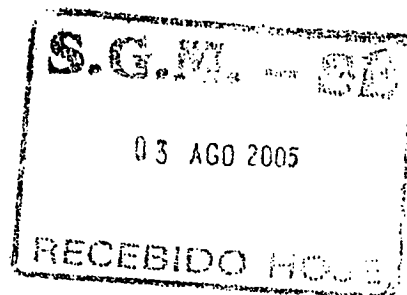
Sra. Procuradora Assessora Chefe,

Em atendimento ao questionado no memorando em epígrafe, encaminhamos o expediente supra referido, com a manifestação fundamentada desta Secretaria pelo veto total ao Projeto de Lei nº 081/2005 posto que, não obstante a meritória manifestação do DEPLANO, juridicamente o projeto não atende ao interesse público, padecendo, ainda, de vício de competência, consoante as razões de nossa Assessoria Jurídica que acompanham o presente.

Sem mais, renovando os protestos de consideração, subscrevo

FRANCISCO VIDAL LUNA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
SEMPLA.G

Ilustríssima Senhora
Dra. June Alberici de Mello
MD. Assessora Chefe de ATLI-III-SGM
Viaduto do Chá, 15 – 9º andar.
São Paulo - Capital
O.60-05.g.doc- I-338/05aj



fl. 22
2007-0.329.480-2
Danúbio Rodrigues dos Santos
SGM/ATL
25.194

Processo

81105

Inamar A. de Sousa

NEG. 101204

MARIA L.G. LIMA
SIAS/SGUOS/EXP**Pesquisa de Legislação Municipal****LEI Nº 14018**

Voltar

Imprimir

CÓPIA**CÓPIA**

LEI Nº 14.018, DE 28 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 175/05, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

§ 2º Os bens imóveis do Município de São Paulo, bem como os locados, deverão ser adaptados no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

2007 - 0.329.480 - 2
Denúbia Gomes dos Santos

Art. 6º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 127
8/1/05
Mensagem: de S. J. de S. Jr.
REG. 101

fls. 06
MARTA L. LIMA
SMSP/SOUCS/EXP

Fis. _____

Proc. _____

Maria de Fátima Silva
SMSP-SOUCS

Voltar

CÓPIA
Imprimir

CÓPIA



Prefeitura de São Paulo

Expediente

fl. 24
2007-0.329.480-2
Danúbio Roberto dos Santos
AGU/SM/ATL
RECEBUE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº	128	do
Processo	81105	
Inamar A. d. Rosa Jr.		

N.I. 735

Folha de Informação nº - 07 -

Do Memº 581/2005-ATL III

em 29/07/2005

(a)

Interessado Memº 581/2005-ATL III
Assunto Projeto de Lei nº 081/08/6

SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 081/05, através do qual se pretende acrescentar ao Capítulo 14 do Anexo I do Código de Obras e Edificações a seguinte determinação:

“14.3 – EXIGÊNCIAS QUANTO AO TIPO DE PEÇA:

Será obrigatório a utilização, em edificações, residenciais ou não, com mais de duas unidades agrupadas verticalmente, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, vedado o uso de qualquer outro dispositivo”.

Sobre essa matéria, entendemos que, com a publicação da Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, (cópia às fls. 05 e 06), a propositura em exame não tem condições de prosperar, tendo em vista que essa lei dispensa ao tema um tratamento muito mais técnico e abrangente.

Por outro lado, a determinação constante do PL em tela destoa do espírito das regras contidas no Capítulo 14 do Código de Obras e Edificações que, ao se referirem a aparelhos sanitários, o fazem no sentido de determinar índices técnicos mínimos a serem observados, não havendo, em lugar nenhum deste texto normativo, alusão a um tipo de equipamento diferenciado desse ramo do comércio.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo veto.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

29.julho.05

2007

le. 25
2007 - 0.329.480 - 2

Danúbia Rodrigues dos Santos

AC - SM/ATL

22.194

ENGº CARLOS IALMAR ZACRISON
SMSP/SGUOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha nº	129	do
Processo	81105	
Inamar A. de Sousa Jr.	REG 101204	

N.I. 735

Folha de Informação nº - 08 -

Do Memº 581/2005-ATL III

em 29/07/2005

(a)

[Handwritten signature]
DANIELA G. DOS SANTOS
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo

SMSP/GAB
Sr. Assessor Chefe

CÓPIA

Restituímos este expediente com o solicitado no
encaminhamento de fls. 04.

29.julho.05

fl. 26
2007-0.329.480-2
Danúbia G. dos Santos
ACM - SM/ATL
01.07.194

NEWTON FIORI JUNIOR
SUPERVISOR GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO/SMSP

CIZ/mlgl.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

2007 -

Folha nº 27130 do

Processo 481052

Danúbia da Silva dos Santos
Assessora de Planejamento
REG. 101204

TID nº

482683

Folha de Informação n.º 09

Do Memorando nº 581/05/ATL III

Em: 01/08/05.....

MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 634.063.6.00
SISGAB

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 81/05

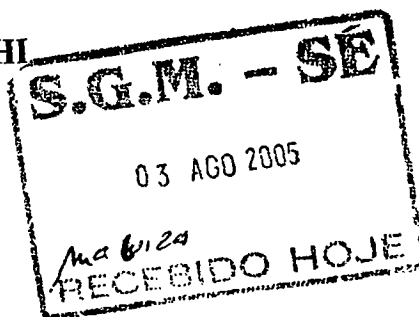
CÓPIA

SGM/ATL III

Sra. Assessora Chefe:

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela **Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo em fls. nº 07**, as quais endossamos quanto ao **veto do Projeto de Lei nº 081/05**.

CARLOS TAKAHASHI
Assessor Chefe
SMSP/GAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 131 do
Processo 81/08
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

do Processo nº 2007-0.329.480-2

Folha de Informação nº 29
em 26/10/07

Sheila Marques Barbosa
Sheila
SEHAB-G

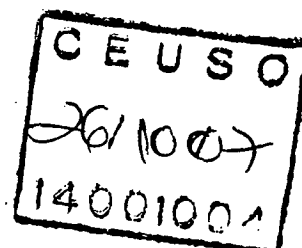
CEUSO.G
Senhora Diretora

CÓPIA

Para conhecimento e manifestação, observando o prazo.

26/10/2007

J. Meier
JOSÉ FREDERICO MEIER NETO
Chefe de Gabinete
SEHAB.G





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 132 do

Processo 81105

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Folha de informação nº

Do Processo

2007.0.329.480-2

Em 99 / 10 / 07 (a)

ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS

Assist. Gestão Pol. Públicas

CEUSO

CEUSO

Arq. HELENA

CÓPIA

Para análise.

São Paulo, 29 / 10 / 2007

MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI

Chefe de Assessoria Técnica

CEUSO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 133 do

Processo 81105

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 103204

Folha de informação nº 37
Do Processo nº 2007-0.329.480-2

Em 31/10/07 (a) 12/

ELISABETE S. S. C. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2007-0.329.480-2
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - CPUMMA
ASSUNTO: Pedido de subsídios ref. a PL 81/05

CÓPIA

MANIFESTAÇÃO nº 473/CEUSO-AT/2007

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de pedido de informações acerca do Projeto de Lei nº 81/2005 do Legislativo, que acrescenta Seção 14.3 ao Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I integrante da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações.

As questões foram encaminhadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo - CPUMMA, contidas na fl.04, para subsidiar parecer a respeito.

- 1- Viabilidade de sua aplicação com a terminologia original, tendo em vista a Lei nº 13.885/04, que discrimina se há agrupamento horizontal ou vertical para o uso residencial e não o faz para o uso não residencial.

Ao obrigar às edificações de uso residencial ou não residencial da forma proposta, "com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente", o texto não é nem esclarecedor nem abrangente, como nos manifestamos anteriormente, quanto ao uso residencial irá atingir a categoria de uso R2v, quando se tratar de uso nR não residencial, se este não configurar 02 unidades agrupadas verticalmente, estará isento do atendimento, o que nos parece incoerente com o objetivo da proposta que é a racionalização do uso da água, na realidade não ficou claro qual o universo que se quer atingir.

Q.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	134	do
Processo	81105	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101104		

Folha de Informação nº 32
Do Processo nº 2007-0.329.480-2

Em 31/10/07 (a)

CÓPIA

ELISABETE S. S. DOS SANTOS
Assist. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

- 2- Vedação do "uso de qualquer outro dispositivo" em relação às disposições do Decreto nº 45.959/05.

O veto imposto no PL não é norma coerente com o Código de Obras e Edificações, que determina que os componentes, materiais, elementos construtivos das edificações deverão atender as especificações das normas técnicas oficiais, quanto a aplicação desta regra, fere o direito de livre escolha dos materiais, considerando os diversos materiais hoje disponíveis no mercado, não é razoável impor a todos, quer seja do privado como público.

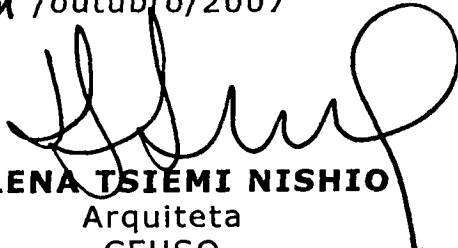
- 3- Condição para expedição do Alvará de Aprovação e Execução de reformas e não de obras novas.

As exigências contidas no COE abrangem todas as situações, tanto na reforma como na obra nova, no entanto, se a reforma não representar aumento do numero de instalações sanitárias, por exemplo, não há a obrigatoriedade de intervenção nestas áreas.

Portanto, não há justificativa técnica para a imposição exclusivamente nas situações de reforma.

São as considerações que submetemos à consideração de V.Sa. para oportuno encaminhamento a SEHAB-G.

21 /outubro/2007


HELENA TSIEMI NISHIO
Arquiteta
CEUSO

HTN/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 135 do

Processo 81105

Inamar de Sousa Jr.

REC. 1012043

Folha de informação nº 33

Do Processo nº 2007-0.329.480-2

Em 31/10/07 (a)

MIRIAM T. B. SANCHEZ
Assim. Gestão Pol. Públicas
CEUSO

AUTOS: Processo nº 2007-0.329.480-2
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Pedido de subsídios ref. a PL 81/05

CÓPIA

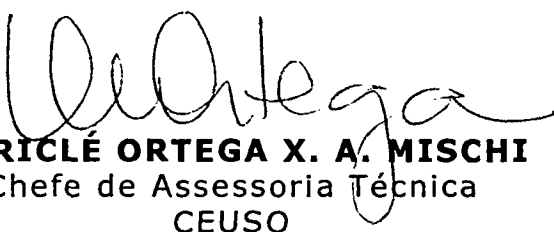
INFORMAÇÃO/CEUSO/298/2007

SEHAB-G

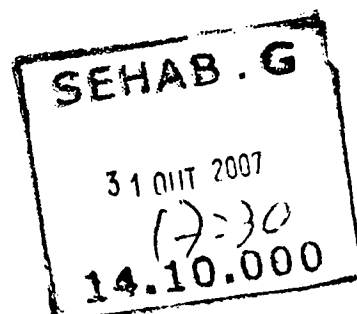
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos o presente, com as informações solicitadas.

31 /outubro/2007


MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

MOXAM/mb.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº	436.	do
Processo	81105	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 107204		

do Processo nº 2007-0.329.480-2

Folha de Informação nº 34

em 07/11/07

Shirley Marques Barbosa
RG 11111111
SEHAB.G

SGM.ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

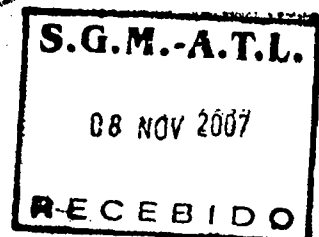
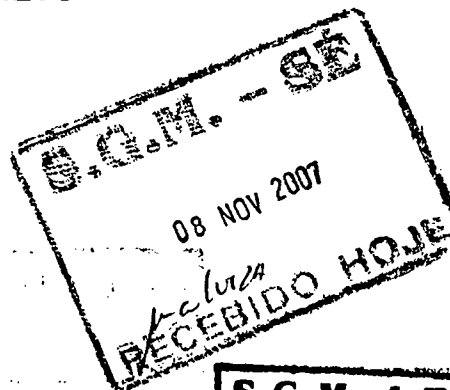
Restituímos este expediente com manifestação da área técnica desta Pasta para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

07/11/2007


JOSÉ FREDERICO MEIER NETO

Chefe de Gabinete

SEHAB.G



Segue M juntado S nesta data documentos -
e papel de informação rubricado S sob folhas -
n.º 137 e 138
Em: 12/03/2008

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465 *Ex*

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

SEMI



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0085/2008

PARECER Nº

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 081/05

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Folha nº 137 do
Processo nº 081/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.486

Folha nº 137 do
Processo nº 081/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.486

Trata-se do **Projeto de Lei nº 081/05** de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu, que *acrescenta Seção 14.2 no Capítulo 14 – Instalações Sanitárias do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228/92, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei visa, segundo seu autor, contribuir para a economia de um precioso recurso natural que não é inesgotável – a água, racionalizando seu uso mediante utilização de descargas com caixas acopladas nas edificações de S. Paulo.

Sua redação original faz uma alteração no Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (C.O.E.), para acrescentar uma Seção 14.3 - Exigências Quanto ao Tipo de Peça, exigindo que as edificações residenciais ou não com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente utilizem bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de seis litros de água por descarga. O Projeto veda o uso de qualquer outro dispositivo, e condiciona a expedição do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma à adaptação da edificação ao por ele disposto.

Foram realizadas as duas Audiências Públicas (27/06/07 e 19/09/07) determinadas pela Lei Orgânica do Município, durante as quais foi defendida a restrição do PL a obras novas e a casos de reforma de banheiros, e não sua generalização para qualquer reforma (Art. 2º do PL), pois geraria um impacto financeiro em toda a Cidade, principalmente para a população de baixa renda que mora em condomínios. Foi recomendado, em seguida, a elaboração de um Substitutivo da Comissão para fazer a correção sugerida.

Ciente dos méritos da propositura, em face da escassez de água na Região Metropolitana, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 081/05**. Aprova, entretanto, o **Substitutivo** a seguir, que acolhe os argumentos trazidos às Audiências Públicas, bem como as observações do Executivo oferecidas em resposta à consulta formulada por decisão do Vereador-Relator:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 138
Processo nº 6842
Elaio Gonçalves Gavioli
Reg. 100

Folha nº 138 do
Processo nº 081/05
Elaio Gonçalves Gavioli
Reg. 100

**SUBSTITUTIVO Nº
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 081/05**

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

Acrescenta Seção 14.3, no Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a Seção 14.3, no Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, do Anexo I, integrante da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"14.3 Exigências Quanto ao Tipo de Peça

Será obrigatória a utilização, em edificações do uso residencial R 2v, e em edificações do uso não residencial nR da subcategoria Condomínio Comercial e de Serviços, de bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 (seis) litros de água por descarga, ou de outro dispositivo cuja eficiência na redução do consumo de água do sistema de descarga esteja em conformidade com as normas técnicas brasileiras do setor."

Art. 2º Somente será expedido o Certificado de Conclusão de obra nova ou de reforma onde haja aumento do número de instalações sanitárias mediante a adaptação da edificação ao disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

12/03/08

Vereador Carlos Apolinário
Presidente

Vereador Toninho Paiva
Relator

17 - RELCOM
17-3011/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 14/03/08

Página(s) 90 Coluna(s) 2ª

Conferido por: Egc

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A Douta Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 14/03/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 14.03.08 às 14 h,

MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Claudio Prado

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Previdência Social e Trabalho.

Em 14/03/08

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 139

Em 29/05/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 139
do processo nº 81/02
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 0583/2008
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2005.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Jorge Tadeu que visa alterar o Código de Obras e Edificações (Lei nº 11.228/1992), acrescentando uma Seção ao capítulo 14 – Instalações Sanitárias, do Anexo I: “14.3 – Exigências Quanto ao Tipo de Peça”, por meio da qual seja obrigatório que as edificações residenciais ou não com mais de 02 unidades agrupadas verticalmente utilizem bacia sanitária com caixa acoplada com volume máximo de 6 litros de água por descarga.

O projeto veda o uso de qualquer outro dispositivo e condiciona a expedição do Alvará de Aprovação e Execução de Reforma à adaptação da edificação ao por ele disposto.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela legalidade da proposição (fls. 05).

Foram realizadas duas audiências públicas ao projeto, no âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (em 27/06/07 e 19/09/07).

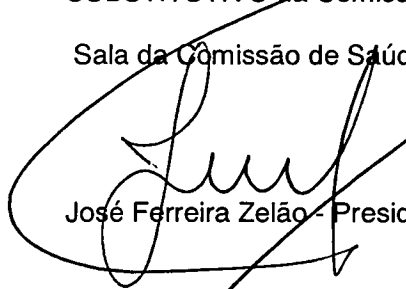
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente requereu informações ao Poder Executivo Municipal acerca do projeto (fls. 105 e 110 a 136).

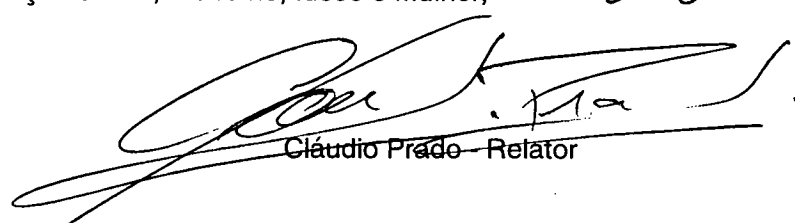
A referida Comissão de Política Urbana manifestou-se favorável ao projeto. Entretanto, apresentou substitutivo, acolhendo os argumentos trazidos às audiências públicas, bem como as observações do Executivo (fls. 137 e 138).

No âmbito de competência desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, consideramos que o projeto atende ao interesse público e é meritório, pois se constitui em mais um mecanismo para utilização racional da água, que inibe o desperdício de água, contribuindo em benefício do meio ambiente.

Em face do exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 28-05-08


José Ferreira Zelão - Presidente


Cláudio Prado - Relator

PL 81/05 – CSPSTIM/RB

Publicado **18** OFICIAL
 de **30** **05** **08**
 pá **160** **29**
 Conteúdo **Maria**
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em: **30 / 05 / 08**

Maria
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
30, 05, 08 às **15** h

MARIO SERGIO HORTA
 RE 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Leite
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em: **6 / 6 / 2008**
 Presidência
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, **12 / 01 / 2009**.

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº.....e folha de informação
 sob nº **140** **20** **01** **09**

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 140
do processo 01-81 de 2005 20/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Assinatura diferente entre a juntada na folha 108V e as
numerações de folhas 109 a 136. Ausência de identificação e
assinatura na juntada na folha 138V. Conforme Ato 740/2001, o
processo deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 140 fls.
Arquivado em 20/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro

RF 11060